

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 186

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 19 de outubro de 2011

# CPI da Telefonia Móvel ganha fundamento jurídico

FOTOS: JOÃO BITA



**ACORDO** - Presidente Guilherme Uchoa (E) e deputado Luciano Siqueira (D) celebraram decisão de aprofundar análise do setor e defenderam autonomia do Poder Legislativo

**Iniciativa é uma resposta aos ensaios sociais. Parlamento recebeu inúmeras reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados**

O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), demonstrou, novamente, o compromisso do Parlamento Estadual com a defesa dos interesses sociais. Um dia após anunciar que a Procuradoria da Casa Joaquim Nabuco estudava mecanismos para garantir o funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Telefonia Móvel, Uchoa entregou, ontem,

parecer jurídico favorável ao deputado Luciano Siqueira (PCdoB). O comunista tratou o assunto, na última segunda-feira, na tribuna, e foi aparteado por Guilherme Uchoa, entre outros deputados.

Os procuradores citam o artigo 24, inciso V, da Constituição Federal, o qual determina “que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar, con-

correntemente, no que diz respeito à produção e ao consumo”. Conclui-se, a partir daí, que a CPI está apta a apurar a qualidade da prestação do serviço de telefonia móvel em Pernambuco, além de propor recomendações à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Os líderes do Governo e da Oposição, Waldemar Borges (PSB) e Antônio Moraes (PSDB), respectivamente, dispõem do prazo de cinco reuniões ordinárias plenárias para indicar os

integrantes do colegiado. Os ofícios com os nomes serão publicados no *Diário Oficial*. Em seguida, caberá ao presidente do Legislativo instituir o ato que cria a CPI e define os integrantes.

A escolha do presidente do grupo de trabalho, do vice e do relator será feita, posteriormente, pela própria Comissão. “O procedimento está definido no artigo 143, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Casa”, detalhou Uchoa.

**Alepe participa de encontro para colocar fim à crise no Polo Têxtil**

Pág 3

# Termina hoje IV Seminário de Educação do Parlamento

Ideias aprovadas embasarão documento que será apresentado em fórum estadual

O segundo dia do IV Seminário de Educação do Poder Legislativo, coordenado pela Comissão de Educação e Cultura, contou com a palestra do secretário de Articulação com os Sistemas de Ensino, do Ministério da Educação (MEC), professor Carlos Augusto Abicalil, pela manhã. À tarde, quatro painéis focaram os principais eixos temáticos do Plano Nacional de Ensino (PNE). A agenda seguiu na Escola do Legislativo, no auditório e no Plenarinho III. À tarde, qualidade do ensino, gestão democrática e avaliação do sistema; valorização profissional; financiamento e controle; além do debate sobre inclusão, diversidade e igualdade, nortearam os debates.

Augusto Abicalil, que atuou como deputado federal pelo Mato Grosso e presidiu a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, comentou o fato de o PNE figurar como instrumento para elaborar os planos estaduais. O encontro foi aberto pela presiden-



RINALDO MARQUES

**ATIVIDADES** - Pela manhã, palestra com Carlos Abicalil (na tribuna). À tarde, painéis abordaram diversos enfoques



ROBERTO SOARES

te da Comissão de Educação da Alepe, deputada Teresa Leitão (PT), que falou sobre a importância do tema deste ano *Participar e construir: caminhos para o Plano Estadual de Educação*. "É o momento de ouvirmos profissionais, estudantes, gestores e parlamentares, a fim de que, juntos, possamos construir ações que contribuam para a melhoria do ensino", pontuou.

Abicalil citou os desafios do PNE, a exemplo da superação das desigualdades

regionais. "O Plano deve ser votado pela Câmara dos Deputados até o final do ano. A Assembleia Legislativa de Pernambuco terá a oportunidade de adaptar o Plano Estadual de Educação aos moldes da proposta nacional", observou.

O Plano Nacional de Educação é composto por 12 artigos e 20 metas, entre elas, a valorização do Magistério. A palestra contou com a presença da deputada Mary Gouveia (PSD), além de representantes das Secre-

tarias Municipal e Estadual de Educação, do Sindicato dos Profissionais em Educação de Pernambuco (Sintepe) e de diversas entidades relacionadas ao segmento.

À tarde, os docentes Horácio Reis, Elizabeth Varjal, Célia Costa, Edla Soares e Eliete Santiago conduziram as reflexões. "A elaboração do documento estadual deve levar em consideração vários aspectos como as demandas dos movimentos sociais, os marcos regulatórios existentes e a relação entre a

educação e os direitos humanos. O plano deve incorporar as expectativas de Pernambuco, fortalecendo o compromisso com uma sociedade democrática", analisou Edla Soares, que também compõe o Conselho Estadual de Educação.

As sugestões serão avaliadas, na manhã de hoje, durante o encerramento do seminário. O documento, fruto do debate, seguirá para o Fórum Estadual de Educação, na próxima sexta-feira.

## Agreste

### Iniciativas em prol de Garanhuns ganham destaque

As conquistas da cidade de Garanhuns, localizada no Agreste Setentrional, pontuaram o discurso do deputado Izaías Régis (PTB), na tarde de ontem. A localidade recebeu uma escola de qualificação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); um campus da Universidade Federal de Pernambuco e uma unidade do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE).

"Muitas vezes, fui a Brasília buscar recursos para o município e região. São muitos os serviços que tenho prestado nas áreas de saúde e qualificação profissional", ressaltou.

O petebista acrescentou ser um dos candidatos que disputará as eleições para a Prefeitura de Garanhuns, em 2012, e que a legenda permanecerá na base aliada do governador socialista Eduardo Campos.

JOÃO BITA



RÉGIS - Balanço

## Crítérios

### Audiência foca emancipação de localidades

A criação de novos municípios no Estado de Pernambuco foi tema de audiência pública conjunta promovida, ontem pela manhã, pelas Comissões de Constituição, Legislação e Justiça, e de Negócios Municipais. Entre outros pontos, os integrantes dos dois colegiados debateram a regulamentação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 15, que foi aprovada, em 1996, e traz uma série de exigências quanto à emancipação de cidades.

O presidente da Comissão de Justiça, deputado Raimundo Pimentel (PSB), afirmou ser preciso definir critérios para fusão, incorporação, desmembramento ou criação de municípios. O



MOISÉS BARBOSA

**AUDITÓRIO** - Justiça e Negócios Municipais se uniram para tratar diretrizes da PEC

assunto está sendo debatido por um grupo de trabalho criado no âmbito do Poder Executivo Federal. "O objetivo é elaborar um projeto de lei complementar que garanta aos Estados a prer-

rogativa de legislar sobre o assunto. Em breve, a proposta deve tramitar no Congresso Nacional", detalhou Pimentel.

Segundo cálculos previamente definidos pela

proposição, um município só poderá ser criado na Região Nordeste se contabilizar, no mínimo, 8,3 mil habitantes. Na Alepe, tramitam projetos de lei de autoria parlamentar que

sugerem a emancipação de cidades.

Para o presidente da Comissão de Negócios Municipais, Oday Amorim (PT), a emancipação política repercute diretamente no desenvolvimento econômico e social, além de aproximar a sociedade dos entes públicos. "A conversão dos distritos em cidades assegura condições para a construção de riquezas e melhoria da qualidade de vida", observou o petista.

O debate também contou com a participação de representantes da Agência Condepe/Fidem, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), autoridades políticas e moradores de municípios do Interior.



CAMPO DAS PRINCESAS - Edson Vieira (7º à dir.) representou Mesa Diretora da Casa

## Ações para fortalecer Polo de Confecções

### Empresa acusada de adquirir lixo hospitalar

Pernambuco ingressará com uma representação, por meio do Ministério das Relações Exteriores, para notificar e exigir explicações dos Estados Unidos quanto à exportação de lixo hospitalar para a *Fábrica Império do Forro de Bolso*, localizada no Polo de Confecções do Agreste. O anúncio foi realizado pelo governador Eduardo Campos (PSB), na sede do Poder Executivo, durante reunião que contou com a presença do 2º vice-presidente do Parlamento, deputado Edson Vieira (PSDB), - representando a Mesa Diretora da Alepe; o chefe da Casa Civil de Pernambuco, Tadeu Alencar; o secretário de Defesa Social, Wilson Damázio; além de representantes da Polícia Federal, Receita Federal e Vigilâncias Sanitárias; prefeitos e

vices de Santa Cruz do Capibaribe, Toritama e Caruaru.

“O setor têxtil é um segmento sério e não pode ter a história de quase 40 anos manchada por um fato isolado”, ponderou Vieira, que, em seguida, elogiou a postura do gestor estadual. “São 22 mil empresários que não podem ser prejudicados. Eles geram mais de 150 mil vagas de emprego, em 14 municípios de Pernambuco”, contabilizou Eduardo Campos.

No encontro, também foi acertado criar uma comissão especial para gerenciar o cenário. O grupo conta com representantes do Governo e da Vigilância Sanitária, além de lojistas. A primeira reunião está prevista para sexta-feira, também no Palácio do Campo das Princesas. A equipe deliberativa lançou a Campanha Eu Uso Produtos do Polo

Têxtil – Confecção é Coisa Séria, Não é Lixo.

Campos acrescentou que estão sendo tomadas medidas para punir os envolvidos. “Só foi possível descobrir o fato graças à competência dos órgãos brasileiros de monitoramento. Também esperamos contar com a eficiência das entidades americanas. É obrigação deles checar a mercadoria enviada, mas falharam”.

**HISTÓRICO** - Na semana passada, a Receita Federal apreendeu dois contêineres com 46 toneladas de lixo hospitalar. O material estava identificado como “tecido de algodão com defeito”. A carga, contendo até seringas, cateteres e luvas usadas, veio do Porto de Charleston, na Carolina do Sul (EUA), e seguia para Santa Cruz do Capibaribe, no Estado.

## Greve dos bancários

# Deputados querem mais prazo para contribuintes

Após 21 dias de paralisação, os bancários retomaram ontem as atividades. O movimento congregou bancos públicos e privados de todo o País. Na tribuna, os deputados Tony Gel (DEM) e Luciano Siqueira (PCdoB) solicitaram ao Poder Executivo concessões como o prazo de até dois dias para que os contribuintes quitem, sem multas e juros, impostos, taxas e contribuições estaduais.

“Assim que a greve por tempo indeterminado foi deflagrada, apresentei indicação solicitando ampliar o

prazo de vencimento das contribuições. Assim, o Governo Estadual ajudaria o contribuinte. O cidadão não pode ser penalizado”, avaliou Gel, acrescentando que, durante a paralisação, diversas transações financeiras foram prejudicadas.

Luciano Siqueira avaliou as conquistas dos trabalhadores. “As negociações entre a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) configuram a vitória do movimento”, declarou. Os bancários conquistaram 9% de reajuste salarial, incluindo a repo-

sição da inflação dos últimos 12 meses, até setembro deste ano. O piso salarial passa de R\$ 1.250,00 para R\$ 1.400,00. Há também conquistas na participação dos lucros e a garantia de não descontar os dias parados. “Com determinação, o segmento alcançou importante vitória que deve ser registrada.”

Com o fim da greve, a Caixa (CEF) anunciou que todas as agências do País funcionarão com o horário estendido em uma hora, entre hoje (19) e sexta-feira (28).



COMENTÁRIOS - Tony Gel e Luciano Siqueira avaliaram efeitos da paralisação

## Governo Federal

# Novas denúncias contra ministros

Em três meses, o Governo Federal demitiu quatro ministros devido a denúncias divulgadas pela imprensa. No último domingo, acusações veiculadas no *Fantástico*, na *Rede Globo*, apontaram irregularidades na administração do ministro dos Esportes, Orlando Silva.

O tema repercutiu no pronunciamento do líder da Oposição na Casa Joaquim Nabuco, deputado Antônio Moraes (PSDB), que demonstrou preocupação. Os dados não foram oriundos do Tribunal de Contas da União (TCU) ou do Congresso Nacional, mas de veículos de comunicação. “A imprensa tem prestado



ANÁLISE - Antônio Moraes repercutiu matéria da TV Globo

grande serviço ao País, mas o ideal é que as instituições fiscalizem conforme preconiza a lei”, argumentou.

Silva é suspeito de desviar verbas do Programa Segundo Tempo, destinado a incentivar a prática esporti-

va de crianças e adolescentes. A iniciativa federal pertence à Organização-Não Governamental Bola pra Frente, que, nos últimos seis anos, recebeu cerca de R\$ 25 milhões, para a compra de lanches. “Os prefeitos de Pernambuco vão a Brasília e mendigam, na porta dos ministérios e gabinetes, por recursos. Ao mesmo tempo, abrem-se os cofres para ONGs sem a fiscalização necessária”, lamentou.

Moraes acrescentou que não julga o ministro dos Esportes, mas defende o cumprimento do papel fiscalizador das instituições competentes.

## Futebol

# Santa Cruz na série C é motivo de orgulho

A conquista do Santa Cruz Futebol Clube, que, no últi-



LESSA - Elogio à campanha

mo domingo, garantiu o acesso à série C do Campeonato Brasileiro de Futebol, ganhou atenção especial no pronunciamento do deputado socialista Aluísio Lessa.

O time contabilizou a mais expressiva média de público entre as quatro divisões do futebol nacional (A, B, C e D). Lessa também agradeceu ao governador Eduardo Campos pelo lançamento, em 2007, do Programa Todos com a Nota, que permite, entre outros benefícios, democratizar o acesso dos torcedores nos estádios.

## Atos

## Ordem do Dia

## ATO Nº. 755/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 138/2011, da Deputada Teresa Leitão,  
**RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato n.º 752/2011, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 11 de outubro do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 18 de outubro de 2011.

Deputado GUILHERME UCHOA  
 Presidente

## ATO Nº. 756/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 281/2011, do Deputado Betinho Gomes,  
**RESOLVE:** exonerar JÉSSICA LAIZZA MOURA DUDA CARVALHO, do cargo em comissão de Assessor Especial. Símbolo PL-ASC, retroagindo ao dia 1º de outubro do corrente ano, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 18 de outubro de 2011.

Deputado GUILHERME UCHOA  
 Presidente

## ATO Nº. 757/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 656847/2011, do Deputado Sérgio Leite,  
**RESOLVE:** exonerar ARNALDO LOPES DE LIMA FILHO, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, SANDRO VILAR SILVEIRA DUARTE, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 22,80% (vinte e dois vírgula oitenta por cento), a partir de 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 18 de outubro de 2011.

Deputado GUILHERME UCHOA  
 Presidente

## ATO Nº. 758/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 135/2011, da Deputada Teresa Leitão,  
**RESOLVE:** exonerar EDVALDO BARRETO NEVES BAPTISTA FILHO, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, PEDRO BARBOSA DE MEDEIROS LIMA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 48,85% (quarenta e oito vírgula oitenta e cinco por cento), a partir do dia 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 18 de outubro de 2011.

Deputado GUILHERME UCHOA  
 Presidente

## PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantonio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Bruno de Oliveira; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Bráulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, Raissa D'Assunção, Rebeca Francine, Silvannir Jaques; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção:** Telma Oliveira, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** [dcomunic@alepe.pe.gov.br](mailto:dcomunic@alepe.pe.gov.br)



## DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n.º 550/2011  
 Autor: Poder Executivo

Cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável das 1ª e 11ª Comissões.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n.º 553/2011  
 Autor: Poder Executivo

Altera a Lei 12.824, de 6 de junho de 2005, que institui o Fundo de Responsabilidade Social e de Modernização Administrativa – FRMSA, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2011

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 195/2011  
 Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
 Autor do Projeto: Aluísio Lessa

Confere ao município de Vicência o Título de "Terra dos Engenheiros".

Parecer Favorável das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n.º 474/2011  
 Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o uso do escudo do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 75, de 21 de maio de 1895, como marca oficial de governo, e dá outras providências.

Parecer Favorável das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n.º 536/2011  
 Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Denomina a PE em construção que liga a Praia de Atapus à PE 49, professor Hilton Guedes Alcoforado.

Parecer Favorável das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2011

Discussão Única do Projeto de Resolução n.º 459/2011  
 Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao compositor Luciano Magno.

Parecer Favorável das 1ª e 11 Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

## DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2011

Discussão Única da Indicação n.º 2262/2011  
 Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a execução da Atividade: **Atenção Integral à Saúde da Mulher**, existente na Lei Orçamentária Anual-LOA 2011, visando proteção permanente do câncer de mama, colo uterino e outras patologias das mulheres do município de Palmeirina neste Estado.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2011

Discussão Única da Indicação n.º 2263/2011  
 Autor: Dep. Manoel Santos

Apelo ao Secretário de Transportes no sentido de que seja determinada a terraplanagem da estrada que liga o município de Serra Talhada ao seu Distrito de Água Branca.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2011

Discussão Única da Indicação n.º 2264/2011  
 Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da CTTU no sentido de viabilizar a implantação de uma faixa de pedestres, na pista auxiliar da AV. Agamenon Magalhães, em frente à Emergência Clínica, vizinha ao Hospital da Restauração.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2011

Discussão Única da Indicação n.º 2265/2011  
 Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade no sentido de viabilizar a implantação do sistema de acompanhamento da poluição atmosférica, nesta Capital, com a divulgação dos pontos de monitoramento e os seus respectivos resultados.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2011

Discussão Única da Indicação n.º 2266/2011  
 Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Ciência e Tecnologia no sentido de determinar estudo Técnico para viabilizar

uma solução capaz de reduzir a colocação indiscriminada nos postes destinados à rede de distribuição de energia elétrica de cabos, fios, esticadores e outros equipamentos por empresas do ramo das comunicações.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2011

Discussão Única da Indicação n.º 2267/2011  
 Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Gerente Institucional da Empresa de Telefonia Oi no sentido de providenciar a colocação de uma Antena de Telefonia Móvel no Distrito de Ibiratinga, no Município de Sirinhaém, neste Estado.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2011

Discussão Única da Indicação n.º 2268/2011  
 Autor: Dep. Julio Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, ao Gestor da ANATEL no Estado de Pernambuco, ao Gerente de Assuntos Corporativos da TIM Nordeste no sentido de viabilizar a implantação de uma torre de telefonia móvel celular da operadora TIM NE no Distrito de Santo Antônio no município da Pedra.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2011

Discussão Única da Indicação n.º 2269/2011  
 Autor: Dep. Julio Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, ao Gestor da ANATEL no Estado de Pernambuco e ao Gerente de Relações Institucionais da Oi Celular no sentido de viabilizar a implantação de uma torre de telefonia móvel celular da operadora Oi no Distrito de Santo Antônio no município da Pedra.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2011

Discussão Única da Indicação n.º 2270/2011  
 Autor: Dep. Julio Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, ao Gestor da ANATEL no Estado de Pernambuco e ao Diretor da Claro Nordeste no sentido de viabilizar a implantação de uma torre de telefonia móvel celular da operadora CLARO no Distrito de Santo Antônio no município da Pedra.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2011

Discussão Única da Indicação n.º 2271/2011  
 Autor: Dep. Julio Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e à Secretaria dos Esportes no sentido de viabilizar a construção de uma quadra Poliesportiva no Distrito de Santo Antonio, no município da Pedra.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2011

Discussão Única da Indicação n.º 2272/2011  
 Autor: Dep. Odacy Amorim

Apelo à Presidenta da República Federativa do Brasil e ao Ministro do Desenvolvimento Agrário no sentido de designarem aos técnicos do referido ministério que reavaliem juntamente com o Comitê Gestor da Garantia Safra, as recentes alterações propostas para o citado Programa, a fim de não dificultarem o acesso ao benefício por parte dos agricultores familiares.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2011

Discussão Única do Requerimento n.º 826/2011  
 Autor: Dep. Daniel Coelho

Voto de Aplausos ao Restaurante Othello, através de seus Gourmet e sócio Rodrigo Cabral e Kleber Matias, pelo recebimento da Estrela no Guia Quatro Rodas Brasil 2012, atestando a excelência na Cozinha.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2011

Discussão Única do Requerimento n.º 827/2011  
 Autor: Dep. Daniel Coelho

Voto de Aplausos ao Restaurante Wiella Bistrô, através de seus restaurateurs Fábio Leandro e Márcia Wiethaeuper, pelo recebimento da Estrela no Guia Quatro Rodas Brasil 2012, atestando a excelência na Cozinha.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2011

Discussão Única do Requerimento n.º 828/2011  
 Autor: Dep. Daniel Coelho

Voto de Aplausos ao Restaurante Tasca, através de Silvana Gonçalves e Socorro Souto Maior, pelo recebimento da Estrela no Guia Quatro Rodas Brasil 2012, atestando a excelência na Cozinha.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2011

Discussão Única do Requerimento n.º 829/2011  
 Autor: Dep. Daniel Coelho

Voto de Aplausos ao Restaurante Porto Ferreiro, através de Licínio Dias, pelo recebimento da Estrela no Guia Quatro Rodas Brasil 2012, atestando a excelência na Cozinha.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2011

Discussão Única do Requerimento n.º 830/2011  
 Autor: Dep. Daniel Coelho

Voto de Aplausos ao Restaurante É, através do Chef Douglas Van Der Ley, pelo recebimento da Estrela no Guia Quatro Rodas Brasil 2012, atestando a excelência na Cozinha.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2011

Discussão Única do Requerimento n.º 831/2011  
 Autor: Dep. Daniel Coelho

Voto de Aplausos ao Restaurante Bistrot du Vin, através do Chef Hugo Prouvot, pelo recebimento da Estrela no Guia Quatro Rodas Brasil 2012, atestando a excelência na Cozinha.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2011**

**Discussão Única do Requerimento nº 832/2011**  
**Autor: Dep. Daniel Coelho**

Voto de Aplausos ao Restaurante Oficina do Sabor, através do Chef César Santos, pelo recebimento da Estrela no Guia Quatro Rodas Brasil 2012, atestando a excelência na Cozinha.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2011**

**Discussão Única do Requerimento nº 833/2011**  
**Autor: Dep. Rodrigo Novaes**

Voto de Aplausos ao Governador do Estado, Eduardo Campos, em razão da implantação do primeiro Parque Eólico do Sertão Pernambucano, na cidade de Tacaratu.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2011**

**Discussão Única do Requerimento nº 834/2011**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao Santa Cruz Futebol Clube pela conquista do acesso a Série “C” do Campeonato Brasileiro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2011**

**Discussão Única do Requerimento nº 835/2011**  
**Autor: Dep. Marcantônio Dourado**

Voto de Congratulações pelos 49 anos de existência da Central de Abastecimento de Pernambuco (Ceasa) comemorado no dia 18 de outubro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2011**

**Discussão Única do Requerimento nº 836/2011**  
**Autor: Dep. Rodrigo Novaes**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Antônio Tavares de Sá, ocorrido recentemente.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2011**

**Discussão Única do Requerimento nº 837/2011**  
**Autor: Dep. Marcantônio Dourado**

Voto de Aplausos para o CREMEPE – Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, pela comemoração do Dia dos Médicos.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2011**

## Atas

**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS..**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA**

AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 10 (DEZ) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUÇO, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, AGLAILSON JÚNIOR, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, IZAIAS RÉGIS, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO E WALDEMAR BORGES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, BOTAFOGO FILHO, EDSON VIEIRA, ISABEL CRISTINA, ODACY AMORIM, RAMOS, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, DIOGO MORAES (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1071, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011), EVERALDO CABRAL (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1073, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011), ISALTINO NASCIMENTO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1070, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011), LAURA GOMES, RAQUEL LYRA E VINÍCIUS LABANCA (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1072, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011), FALTARAM OS DEPUTADOS CARLOS SANTANA, ERIBERTO MEDEIROS E JOÃO FERNANDO COUTINHO, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ E RODRIGO NOVAES, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA ONZE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO QUE TRATA SOBRE O DIA DO PROFESSOR, NO PRÓXIMO DIA 15 DE OUTUBRO, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DA CLASSE PARA A SOCIEDADE BRASILEIRA. FINALIZA FAZENDO UMA REFLEXÃO SOBRE A SITUAÇÃO DO MINISTÉRIO BRASILEIRO. O DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, PARABENIZA A DEPUTADA TERESA LEITÃO PELO PRONUNCIAMENTO SOBRE EDUCAÇÃO. FINALIZA PARABENIZANDO AS ONGS E LIDERANÇAS PELO GRANDE

MOVIMENTO CONTRA A CORRUPÇÃO NO BRASIL. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS PASSA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 1178/2011 A 1180/2011, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 538/2011, 539/2011 E 549/2011. SÃO APROVADOS DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO NºS 586/2011, 587/2011 E 588/2011. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 540/2011 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ E RODRIGO NOVAES, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, IZAIAS RÉGIS, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO E WALDEMAR BORGES (27). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, ISABEL CRISTINA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, ODACY AMORIM, RAMOS, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (22). SENDO, POR CONSEGUINTE, APROVADO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 540/2011. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 547/2011 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ E RODRIGO NOVAES, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, IZAIAS RÉGIS, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO E WALDEMAR BORGES (27). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, ISABEL CRISTINA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, ODACY AMORIM, RAMOS, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (22). SENDO, POR CONSEGUINTE, APROVADO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 547/2011. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 406/2011 E O PROJETO DE LEI Nº 454/2011. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 2251/2011 E 2256/2011 E OS REQUERIMENTOS NºS 809/2011 A 816/2011. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 2260/2011 E 2261/2011 E O REQUERIMENTO Nº 825/2011, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA SEGUNDE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS..**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHÔA E RICARDO COSTA**

AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 14 (ATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUÇO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAIAS RÉGIS, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, CLODOALDO MAGALHÃES, EDSON VIEIRA, MANOEL SANTOS, MAVIAEL CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, SEBASTIÃO OLIVEIRA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: **CARLOS SANTANA (PSDB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), LEONARDO DIAS (PSB), DIOGO MORAES (PSB), SÉRGIO LEITE (PT), TONY GEL (DEM), HENRIQUE QUEIROZ (PR), WALDEMAR BORGES (PSB)**, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: **JÚLIO CAVALCANTI (PTB), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), IZAIAS RÉGIS (PTB), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), JOSÉ MAURÍCIO CAVALCANTI (PP), LUCIANO SIQUEIRA (PC do B), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), MARY GOUVEIA (PHS), RODRIGO NOVAES (PTC)** para comparecerem à reunião ordinária deste Colegiado, a ser realizada às **10:00h (dez horas) do dia 19 de outubro de 2011, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.**

### DISTRIBUIÇÃO

**I. Projeto de Lei Ordinária nº582/2011** de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, e dá outras providências.)  
**II. Projeto de Lei Ordinária nº589/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.)  
**III. Projeto de Lei Ordinária nº590/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Centro de Apoio Toxicológico do Estado – CEATOX, e dá outras providências.)  
**IV. Projeto de Lei Ordinária nº591/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Projeto Operação da “Lei Seca”, e dá outras providências.)  
**V. Projeto de Lei Ordinária nº592/2011** de autoria do Deputado Vinícius Labanca (Ementa: Dispõe sobre a criação do selo Amigo do Esporte e sua conferência às empresas privadas do Estado de Pernambuco que contribuírem com projetos sociais na área esportiva e dá outras providências.)  
**VI. Projeto de Lei Ordinária nº593/2011** de autoria do Deputado Vinícius Labanca (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de bandas pernambucanas para abertura ou participação de eventos musicais de médio e grande porte realizados no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**VII. Projeto de Lei Ordinária nº594/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, e dá outras providências.)

### DISCUSSÃO

**I. Projeto de Lei Complementar nº495/2011** de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Reorganiza os serviços de notas e de registro do Estado de Pernambuco.) juntamente com as emendas 01 e 02.  
**RELATOR: Deputado Clodoaldo Magalhães**  
**II. Projeto de Lei Ordinária nº554/2011** de autoria do Poder Executivo (Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.) *antigo prédio da Cadeia Pública no Município do Jaboatão dos Guararapes para o Instituto Histórico de Jaboatão*  
**RELATOR: Deputado Júlio Cavalcanti**  
**III. Projeto de Lei Ordinária nº555/2011** de autoria do Poder Executivo (Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.) *Posto de Atendimento da Junta Comercial de Pernambuco no município de Cabrobó*  
**RELATOR: Deputado José Maurício**  
**VIII. Projeto de Lei Complementar nº565/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV do Quadro Próprio de Pessoal da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, e dá outras providências.)  
**RELATOR: Deputado Eriberto Medeiros**  
**IX. Projeto de Lei Ordinária nº566/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 13.784, de 3 de junho de 2009, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.) *ao Município do Cabo de Santo Agostinho, para realização de atividades na área de saúde.*  
**RELATOR: Deputado Henrique Queiroz**  
**X. Projeto de Lei Ordinária nº573/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução.)  
**RELATOR: Deputado Leonardo Dias**  
**XI. Projeto de Lei Ordinária nº579/2011,** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, e dá providências correlatas.) *Urbanização e Regularização Fundiária de loteamento no Município de Goiana e no município de Recife nos valores de R\$ 4.920.000,00 e R\$ 3.950.000,00 respectivamente.*  
**RELATOR: Deputado Sérgio Leite**

**Recife, 18 de outubro de 2011.**

**Deputado CLODOALDO MAGALHÃES**  
Presidente da CFOT

JÚNIOR E SÉRGIO LEITE, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, CARLOS SANTANA (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1074/2011), DIOGO MORAES (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1071/2011), ERIBERTO MEDEIROS (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1075/2011), EVERALDO CABRAL (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1073/2011), ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1076/2011), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1070/2011), LAURA GOMES, RAQUEL LYRA E VINÍCIUS LABANCA (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1072/2011), ABONA DE FALTAS DOS DEPUTADOS CARLOS SANTANA NOS DIAS 11 E 12 DE CORRENTE, ERIBERTO MEDEIROS E JOÃO FERNANDO COUTINHO NOS DIAS 10, 11 E 13 DO CORRENTE, E DO DEPUTADO ADALTO SANTOS NOS DIAS 06, 10 E 11 DO CORRENTE, ESTE ATRAVÉS DO ATO Nº 754/2011, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS RICARDO COSTA E SÍLVIO COSTA FILHO, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA TREZE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 594/2011, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DANIEL COELHO, ÚNICO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, QUE REGISTRA QUE DESDE 2000 CONSTA NO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA CIDADE DO RECIFE A CONSTRUÇÃO DE 40 MIL RESIDÊNCIAS POPULARES, INCLUSIVE NA COMUNIDADE DE TERRA NOSTRA, LOCALIZADA NO IBURA, E QUE ATÉ O MOMENTO NÃO FOI CONSTRUÍDO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA, ÚNICO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, QUE REGISTRA SUA SOLIDARIEDADE AOS DEPUTADOS BETINHO GOMES E RODRIGO NOVAES, QUE DIANTE DA GRAVIDADE DOS FATOS COLHIDOS PELA COMISSÃO ESPECIAL DA TELEFONIA MÓVEL, SOLICITAM A

INSTALAÇÃO DE UMA CPI, QUE TEVE O APOIAMENTO DOS QUARENTA E NOVE DEPUTADOS. ACRESCENTOU QUE PROCURADO POR REPRESENTANTES DAS OPERADORAS, PORÉM NEGAM-SE A RECEBÊ-LOS, AFIRMANDO QUE QUAISQUER ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER PRESTADOS DIRETAMENTE A CPI. FINALIZANDO COMENTA QUE O PODER LEGISLATIVO PODE CONTRIBUIR COM A ANATEL, OFERECENDO SUGESTÕES. FINALIZA AGRADECENDO AO PRESIDENTE GUILHERME UCHOA PELO APOIO E OS ESCLARECIMENTOS EM SEU APARTE. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS BETINHO GOMES, RODRIGO NOVAES (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO RICARDO COSTA), TONY GEL, GUILHERME UCHOA E SÍLVIO COSTA FILHO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 1198/2011 A 1201/2011, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 406/2011 E 454/2011, E AOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTARES NºS 540/2011 E 547/2011. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 409/2011. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 2257/2011 A 2259/2011 E OS REQUERIMENTOS NºS 817/2011 A 824/2011. NO TEMPO RESERVADO A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇA ASSUME A TRIBUNA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS QUE REPIUDIA MAIS UMA VEZ A REALIZAÇÃO DO PE-FOLIA, QUE LEVOU À ORLA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES MAIS VIOLÊNCIA E ACIDENTES. AFIRMA QUE JABOATÃO TEM VOCAÇÃO TURÍSTICA E SOLICITA QUE SEJA VIABILIZADO COMO ATRATIVO TURÍSTICO UMA FEIRA DE ARTESANATO, TOMANDO COMO EXEMPLO A FEIRINHA DE BOA VIAGEM. FINALIZA CONFIRMANDO SUA LUTA HÁ OITO ANOS CONTRA AS DROGAS, ESPECIALMENTE O CRACK. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 2262/2011 A 2272/2011, OS REQUERIMENTOS NºS 826/2011 A 837/2011 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA, QUINTA, SEXTA, SÉTIMA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 595/2011 E 596/2011, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA COMEMORAR OS 76 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE JOÃO ALFREDO, E

CONVIDA PARA PARTICIPAREM DO 4º SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DO LEGISLATIVO, A SE REALIZAR NESTE PLENÁRIO, LOGO APÓS ESTA REUNIÃO.

**ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 18:40 HORAS..**

#### PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO OSSESIO SILVA

AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ALUISIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAIAS RÉGIS, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SILVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, CLODOALDO MAGALHÃES, EDSON VIEIRA, MANOEL SANTOS, MAVIAEL CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E SÉRGIO LEITE, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, CARLOS SANTANA (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1074/2011), DIOGO MORAES (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1071/2011), ERIBERTO MEDEIROS (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1075/2011), EVERALDO CABRAL (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1073/2011), ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1076/2011), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1070/2011), LAURA GOMES, RAQUEL LYRA E VINÍCIUS LABANCA (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1072/2011), CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE HOMENAGEM AOS 76 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DA CIDADE DE JOÃO ALFREDO, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 816/2011, DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO OSSESIO SILVA, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER; SEVERINO CAVALCANTI, PREFEITO DE JOÃO ALFREDO; VEREADOR WILSON FRANÇA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO; DIMAS SANTOS, VICE-PREFEITO DA CIDADE DE JOÃO ALFREDO; HAMILTON CAVALCANTI, GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE OLINDA; E A SENHORA ANA CAVALCANTI, SECRETÁRIA ESPECIAL DE ESPORTES DE PERNAMBUCO, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE OSSESIO SILVA DESTACA QUE A HOMENAGEM CHAMA A ATENÇÃO DOS PERNAMBUCANOS PARA O DESEMPENHO DE UM POVO GUERREIRO, QUE USA AS OPORTUNIDADES PARA GERAR DESENVOLVIMENTO PARA TODA A REGIÃO. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A OUVIREM A APRESENTAÇÃO DO GRUPO VIOLINOS DO PETI, DA CIDADE DE JOÃO ALFREDO, INTERPRETANDO “HINO DA ALEGRIA”, DE AUTORIA DE BEETHOVEN. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO QUE RESSALTOU A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PELAS INICIATIVAS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E SERVIÇO SOCIAL, BUSCANDO OFERECER UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA À POPULAÇÃO, PARABENIZANDO OS HABITANTES DE JOÃO ALFREDO POR ACREDITAREM NA CIDADE. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A OUVIREM A APRESENTAÇÃO DO GRUPO VIOLINOS DO PETI, INTERPRETANDO “ASA BRANCA”, DE AUTORIA LUIZ GONZAGA E HUMBERTO TEIXEIRA. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO A ENTREGAR PLACA COMEMORATIVA ALUSIVA AO EVENTO AO SENHOR PREFEITO SEVERINO CAVALCANTI. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR WILSON FRANÇA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO, LEMBROU QUE O MUNICÍPIO DESPONTA NO CENÁRIO ESTADUAL COM A INDÚSTRIA MOVELEIRA E HOJE SEU DESENVOLVIMENTO É INVEJADO PELAS CIDADES VIZINHAS. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A OUVIREM O HINO DA CIDADE DE JOÃO ALFREDO, INTERPRETANDO PELA JOVEM MARIA LILIAN DE ARRUDA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR PREFEITO SEVERINO CAVALCANTI QUE AGRADECE A HOMENAGEM PRESTADA POR ESTA CASA LEGISLATIVA À CIDADE DE JOÃO ALFREDO. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A OUVIREM A MÚSICA “PARABÉNS”, INTERPRETADO PELO GRUPO VIOLINOS DO PETI. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS LAMENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA REUNIÃO DOS SENHORES EDUARDO CAMPOS, GOVERNADOR DO ESTADO; ISNARD PENHA BRASIL, CHEFE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES NA REGIÃO NORDESTE - ERENE E O SENHOR PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO E AS PRESENCAS DOS SENHORES GIOVANI FERREIRA, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO DO PT EM JOÃO ALFREDO; LUCIANO SANTOS, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO DO PR EM JOÃO ALFREDO; RICARDO PEDRO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO DO PSDC EM JOÃO ALFREDO; ADEILDO BATISTA, REPRESENTANDO O PRESIDENTE DO DIRETÓRIO DO PSB EM JOÃO ALFREDO; SOCORRO SOARES E EDILEIDE BARBOSA, VEREADORAS DA CIDADE DE JOÃO ALFREDO; AMÉLIA CAVALCANTI, ESPOSA DO PREFEITO DA CIDADE DE JOÃO ALFREDO; EKLAYDJA DE FARIAS PESSOA E ELIATÁ CORDEIRO, SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE DE JOÃO ALFREDO RESPECTIVAMENTE. CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENCAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2011.**

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 1203** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 464. A Imprimir.

**PARECER Nº 1204** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 467. A Imprimir.

**PARECER Nº 1205** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 409. A Imprimir.

**PARECER Nº 1206** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 195. A Imprimir.

**PARECER Nº 1207** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 213. A Imprimir.

**PARECER Nº 1208** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 433. A Imprimir.

**PARECER Nº 1209** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 446. A Imprimir.

**PARECERES NºS 1210, 1311, 1212 E 1213** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 455, 474, 509 e 536, respectivamente. A Imprimir.

**PARECER Nº 1214** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 564. A Imprimir.

**PARECER Nº 1215** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 565 como Emenda Modificativa nº 01. A Imprimir.

**PARECER Nº 1216** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 108. A Imprimir.

**PARECER Nº 1217** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 261. A Imprimir.

**PARECER Nº 1218** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 386. A Imprimir.

**PARECER Nº 1219** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 449. A Imprimir.

**PARECER Nº 1220** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 485. A Imprimir.

**PARECERES NºS 1221, 1223, 1224, 1225, 1226 E 1227** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 487, 554, 555, 566, 572 e 579, respectivamente. A Imprimir.

**PARECER Nº 1222** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 515. A Imprimir.

**PARECER Nº 1223** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando pela aprovação da Subemenda Substitutiva nº 01 à Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 464. A Imprimir.

**OFÍCIO Nº 166** - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 14.437, 14.438, 14.439 e 14.440 datadas de 11/10/2011. Inteira da.

**OFÍCIO Nº 107** - DO DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE solicitando licença em caráter cultural, entre os dias 23 de outubro de 2011 e 06 de novembro de 2011, para viagem em caráter particular a Portugal. A Publicação.

**OFÍCIO Nº 106** - DO DEPUTADO TONY GEL solicitando licença em caráter cultural, entre os dias 20 e 28 de outubro de 2011, para participar da última etapa da discussão da Agenda da Liberdade, promovida pela Fundação para Análise e Estudos Sociais - FAES, na cidade de Madri - Espanha. A Publicação.

**OFÍCIO Nº 1569** - DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Relatório de Gestão Fiscal, de que trata os artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativo ao 2º quadrimestre de 2011. À 2ª Comissão.

**OFÍCIO Nº 060** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 484, 485, 486, 487, 488 e 490, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIOS NºS 961, 972, 974, 976, 979, 981, 983, 985, 987, 989, 991, 993, 994, 997, 1001 E 1002** - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros referente aos contratos de Convênio que indicam. À 2ª Comissão.

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 18 e 19 de outubro de 2011. A Publicação.

## Ofícios

## Ofício nº 106/2011 – GTG

Recife, 17 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito de Vossa Excelência autorizar licença de Caráter cultural para que eu possa participar da última etapa de discussão da AGENDA DA LIBERDADE, promovida pela Fundação para Análise e Estudos Sociais – FAES. Para tal, solicito licença para participar do referido evento no período de 20 a 28 de outubro de 2011, em Madri/Espanha. Agradeço a atenção, ao tempo em reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado TONY GEL  
Líder do Bloco DEM/PMDB

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco  
Nesta

## Ofício nº 107/2011

Recife, 17 de outubro de 2011.

Ao Exmo. Senhor  
Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco  
Nesta  
Assunto: Informa o afastamento das atividades parlamentares por motivo de viagem.  
Exmo. Sr. Presidente,  
Venho por intermédio deste, informar que no lapso temporal compreendido entre os dias 23/10 e 06/11 do corrente, não poderei estar presente nas atividades desta Casa Legislativa do Estado de Pernambuco, tendo em vista que estarei ausente do País, em viagem de caráter particular à Espanha e a Portugal.  
Atenciosamente,

Gustavo Negromonte  
Deputado

## Solicitação de Dispensa

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENCIA EM REUNIÃO PLENÁRIA

**Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.**

O Deputado **SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 18 a 19 de outubro de 2011, pelo motivo abaixo justificado.

**JUSTIFICATIVA:**

Viagem à Brasília - DF.

Recife, 18 de outubro de 2011.

*Sebastião Oliveira Júnior*  
**Deputado**

DESPACHO:  
Deferido

**Ao expediente, em 18/10/2011**

**Guilherme Uchôa**  
Presidente

**Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.**

## Mensagens

## MENSAGEM Nº 127/2011

Recife, 18 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que modifica a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, e alteração, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco.

A presente proposição objetiva que a Campanha Todos com a Nota, instrumento de conscientização da população para os fins sociais do tributo e de incremento da arrecadação de ICMS, contribua para estimular a realização de eventos esportivos, na modalidade futebol profissional, na Arena Multiuso Copa 2014.

A utilização contínua pela população da Arena Multiuso Copa 2014 é de relevante interesse público, pois reduzirá o custo público com a realização da Copa do Mundo FIFA 2014, incentivará o desenvolvimento econômico e social do Município de São Lourenço da Mata e das regiões vizinhas, bem como é essencial para afirmação deste importante equipamento público como instrumento de inclusão social e de resgate da cidadania.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 18 de outubro de 2011.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
**NESTA**

## Projeto de Lei Ordinária N º 598/2011

**Ementa:** Modifica a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, e alteração, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, com a nova redação dada pela Lei nº 13.471, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Campanha de que trata esta Lei consistirá na troca, pelos consumidores finais de mercadorias e serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de documentos fiscais, por cupons numerados, que poderão servir de ingresso em eventos esportivos ou culturais e para programas de premiações junto a escolas públicas estaduais e a instituições não governamentais, sem fins lucrativos, nas áreas de saúde e assistência social, nos termos estabelecidos em regulamento.

§ 1º Os eventos esportivos na modalidade futebol profissional, cujos mandantes sejam clubes da Capital do Estado, para fins do disposto no *caput* deste artigo, só poderão ser realizados na Arena Multiuso da Copa 2014, à exceção do disposto no §2º deste artigo.

§ 2º O Clube de Futebol que tiver contratado com a Concessionária administradora da Arena Multiuso Copa 2014 a realização de jogos naquela Arena Multiuso fará jus aos benefícios decorrentes da Campanha de trata esta Lei, mesmo para as partidas realizadas em campo de futebol de sua propriedade ou por ele indicado, nos termos estabelecidos no contrato a ser assinado com a Concessionária, obedecidas as condições estipuladas em decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro 2013.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 18 de outubro de 2011.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.**

## MENSAGEM Nº 128/2011

Recife, 18 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza a concessão de auxílio-moradia para os casos que menciona, e dá outras providências.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
*Reunião Ordinária*

Convoco nos termos do artigo 118, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: **ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDSON VIERA (PSDB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PEDRO SERAFIM NETO (PDT) RODRIGO NOVAES (PTC), e RAIMUNDO PIMENTEL (PSB)** e os Deputados suplentes: **DANIEL COELHO (PSDB), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), IZAÍAS RÉGIS (PTB), LUCIANO SIQUEIRA (PCdoB), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), OSSÉSIO SILVA (PRB) e ZÉ MAURÍCIO (PP)**, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às **11 (onze) horas, do dia 19 de outubro** de 2011, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I, do Edifício Senador Nilo Coelho, desta Casa Legislativa.

**EM DISTRIBUIÇÃO:**

**01- Projeto de Lei Ordinária Nº 574/2011, de autoria do Deputado Botafogo Filho (EMENTA:** Institui o Dia Estadual do Empreendedor Individual em Pernambuco);  
**02- Projeto de Lei Ordinária Nº 579/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, e dá outras providências);  
**Regime de urgência**  
**03- Projeto de Lei Ordinária Nº 582/2011, de autoria da Mesa Diretora (EMENTA:** Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, e dá outras providências);  
**04- Projeto de Lei Ordinária Nº 583/2011, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA:** Denomina o trecho da PE - 073, situada entre os municípios de Gameleira e Rio Formoso, Rodovia Armando de Queiroz Monteiro e dá outras providências);  
**05- Projeto de Lei Ordinária Nº 584/2011, de autoria do Deputado Antônio Moraes (EMENTA:** Altera o teor do art. 1º “caput” da Lei nº 13.748, de 15 de abril de 2009 com o acréscimo do § 4º);  
**06- Projeto de Lei Ordinária Nº 585/2011, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA:** Denomina o Hospital da Restauração, Hospital da Restauração Governador Paulo Guerra e dá outras providências);  
**07- Projeto de Lei Ordinária Nº 589/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências);  
**Regime de urgência**  
**08- Projeto de Lei Ordinária Nº 590/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Cria, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Centro de Apoio Toxicológico do Estado – CEATOX, e dá outras providências);  
**09- Projeto de Lei Ordinária Nº 591/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Institui o Projeto Operação da “Lei Seca”, e dá outras providências);  
**10- Projeto de Lei Ordinária Nº 592/2011, de autoria do Deputado Vinicius Labanca (EMENTA:** Dispõe sobre a criação do selo Amigo do Esporte e sua conferência às empresas privadas do Estado de Pernambuco que contribuírem com projetos sociais na área esportiva e dá outras providências);  
**11- Projeto de Lei Ordinária Nº 593/2011, de autoria do Deputado Vinicius Labanca (EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de bandas pernambucanas para abertura ou participação de eventos musicais de médio e grande porte realizados no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**12- Projeto de Lei Ordinária Nº 594/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, e dá outras providências).

**EM DISCUSSÃO:**

**01- Projeto de Lei Ordinária Nº 434/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (EMENTA:** Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a Festa de São Pedro, no município de Itapetim);  
**RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES**  
**02- Projeto de Lei Ordinária Nº 442/2011, de autoria do Deputado Leonardo Dias (EMENTA:** Institui o nome da Quadra da Escola Estadual Euclides da Cunha, de Ex- Vereador Terezio Saraiva de Alencar);  
**RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI**  
**03- Projeto de Lei Ordinária Nº 451/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho (EMENTA:** Dispõe sobre a proibição, manutenção ou exposição de animais soltos ou presos em praças e parques de maneira inadequada no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA**  
**04- Projeto de Lei Ordinária Nº 457/2011, de autoria do Deputado Diogo Moraes (EMENTA:** Inclui no Calendário Cultural de Eventos do Estado de Pernambuco o evento cultural “Noite da Poesia”, realizado no município de Belo Jardim);  
**RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI**  
**05- Projeto de Lei Ordinária Nº 494/2011, de autoria do Deputado Aglailson Junior (EMENTA:** Confere ao Município de Feira Nova o título de Capital Estadual da Farinha de Mandioca);  
**RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO**  
**06- Projeto de Lei Complementar Nº 495/2011, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (EMENTA:** Reorganiza os serviços de notas e de registro do Estado de Pernambuco);  
**Abrangência a Emenda Supressiva Nº 01/2011, de autoria do Deputado Carlos Santana.**  
**RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA**  
**07- Projeto de Lei Ordinária Nº 548/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar com encargo, área de terra que indica, e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA**  
**08- Projeto de Lei Ordinária Nº 550/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE, e dá outras providências);  
**Regime de urgência**  
**RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO**  
**09- Projeto de Lei Ordinária Nº 553/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Altera a Lei 12.824, de 6 de junho de 2005, que institui o Fundo de Responsabilidade Social e de Modernização Administrativa – FRMSA, e dá outras providências);  
**Regime de urgência**  
**RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**  
**10- Projeto de Lei Ordinária Nº 554/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO OSSÉSIO SILVA**  
**11- Projeto de Lei Ordinária Nº 555/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);

**RELATOR: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO**

**12- Projeto de Lei Complementar Nº 563/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Altera a Lei Complementar Nº 148, de 4 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o parcelamento de débito tributário do ICMS de devedores em recuperação judicial);

**Regime de urgência**

**RELATOR: DEPUTADO OSSÉSIO SILVA**

**13- Projeto de Lei Complementar Nº 565/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Modifica a Lei nº 13.784, de 3 de junho de 2009, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);

**Abrangência a Emenda Modificativa Nº 01/2011, também de autoria do Poder Executivo);**

**RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL**

**14- Projeto de Lei Ordinária Nº 566/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);

**RELATOR: DEPUTADO OSSÉSIO SILVA**

**15- Projeto de Lei Ordinária Nº 579/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, e dá providências correlatas);

**Regime de urgência**

**Proposição em distribuição**

**16- Substitutivo Nº 01/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim (EMENTA:** Dispõe sobre a exigência de instalação de duchas higiênicas em banheiros nas edificações públicas e particulares), **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 075/2011, de autoria também do Deputado Odacy Amorim);**

**Regime de urgência**

**RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES**

**17- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia do Pastor e do Pastoreio Religioso”), **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 387/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim);**

**RELATOR: DEPUTADO OSSÉSIO SILVA**

**18- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça (EMENTA:** Dispõe sobre normas nas denominações de Obras Públicas), **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 408/2011, de autoria Deputado Henrique Queiroz);**

**RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA**

**19- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Estado de Pernambuco, de desinfecção e esterilização, antes da utilização, de instrumentos e utensílios empregados por profissionais que exerçam atividades que provoquem ou tenham risco de provocar cortes ou perfurações no corpo de seus clientes), **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 411/2011, de autoria do Deputado Mavial Cavalcanti);**

**RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA**

**20- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Institui, no Calendário Oficial do Estado, o Dia Estadual do Adolescente), **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 444/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim);**

**RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA**

**21- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Determina a obrigatoriedade de oferecimento de toca descartável pelos mototaxistas aos seus clientes, quando da utilização de seus serviços, e dá outras providências), **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 458/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim);**

**RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA**

**22- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Confere ao Município de Sertânia o título de “Capital Estadual da Caprino – ovinocultura”), **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 461/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira);**

**RELATOR: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO**

**23- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas, em local visível ao público, nos brinquedos e demais atrações existentes em parques de diversão, informando dados relativos à data de manutenção, vistoria técnica, bem como eventuais riscos na utilização dos aparelhos e dá outras providências), **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 467/2011, de autoria do Deputado Carlos Santana);**

**RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI**

**24- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos (EMENTA:** Institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas), **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 473/2011, de autoria do Poder Executivo), Abrangência a Subemenda Modificativa Nº 01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislativa e Justiça);**

**RELATOR: DEPUTADO OSSÉSIO SILVA**

**25- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia de Combate ao Bullying”), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 478/2011, do Deputado Edson Vieira);**

**RELATOR: DEPUTADO OSSÉSIO SILVA**

**26- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Festa da Banana”), **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 479/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto).**

**RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA**

**27- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Carnaval da Cidade do Ipojuca), **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 480/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto);**

**RELATOR: DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE**

**28- Subemenda Modificativa Nº 01/2011, de autoria da Deputada Isabel Cristina (EMENTA:** Altera a redação da Emenda Modificativa Nº 01/2011, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 145/2011, à Emenda Modificativa Nº 01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 145/2011, de autoria da Deputada Isabel Cristina).

**RELATOR: por dependência DEPUTADO RODRIGO NOVAES**

**Sala da Comissão de Administração Pública**  
**Recife, 10 de outubro de 2011.**

**Deputado Aluísio Lessa**  
Presidente da Comissão de Administração Pública

A presente proposição visa à obtenção de autorização legislativa para a concessão de auxílio-moradia como benefício assistencial temporário, para atendimento às famílias que residam em áreas com precárias condições de habitabilidade, submetida à intervenção do Governo do Estado através das obras do Programa FNHIS – Urbanização, Regularização e Integração de assentamentos precários, na comunidade Caixa D’Água, localizada no Distrito de Tejuçupapo, Município de Goiana, neste Estado.

O benefício social do auxílio-moradia consistirá em parcelas mensais no valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) cada e será pago até o restabelecimento das condições de habitabilidade das famílias beneficiárias, ou cancelado antecipadamente, caso as mesmas deixem de preencher os requisitos justificadores da respectiva concessão.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 18 de outubro de 2011.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária N° 599/2011

**Ementa:** Autoriza a concessão de auxílio-moradia para os casos que menciona, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder auxílio-moradia às famílias que residam em áreas com precárias condições de habitabilidade, submetidas à intervenção do Governo do Estado através das obras do Programa do FNHIS - Fundo Nacional de Habitação

de Interesse Social - Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, na comunidade Caixa D’Água, localizada no Distrito de Tejuçupapo, Município de Goiana, neste Estado.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 2º O auxílio-moradia consiste no pagamento, às famílias beneficiárias, de parcelas mensais no valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) cada.

Parágrafo único. O auxílio-moradia atenderá às seguintes disposições:

I - será concedido pelo período de até 12 (doze) meses, podendo esse prazo ser estendido até o restabelecimento das condições de habitabilidade das famílias beneficiárias;

II - deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento de aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de propriedade particular, localizado no Estado de Pernambuco; e

III - será cancelado, caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos justificadores da sua percepção, fixados nesta Lei e no seu regulamento.

Art. 3º O pagamento do benefício de que trata a presente Lei será feito diretamente por órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado, na forma estabelecida em regulamento, que ficará responsável pela fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º Poderão receber o benefício objeto da presente Lei as famílias cujas moradias estejam localizadas nas áreas que apresentem precárias condições de habitabilidade, desde que estejam sob a intervenção das obras indicadas no art. 1º desta Lei, identificadas por órgãos ou entidades do Poder Executivo do Estado na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. O auxílio moradia será concedido às famílias beneficiárias que atendam, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

I - não possuírem outro imóvel;

II - não figurarem como beneficiárias de outros programas habitacionais do Estado ou de outro ente da federação; e

III - residirem na área afetada há pelo menos 5 (cinco) anos.

Art. 5º As famílias beneficiárias do auxílio-moradia de que trata esta Lei serão realocadas em unidades habitacionais construídas para essa finalidade pelo órgão responsável da Administração Pública Estadual.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios com a União Federal para obtenção de recursos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 18 de outubro de 2011.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.**

## MENSAGEM Nº 129/2011

Recife, 18 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que disciplina a estrutura, competência e funcionamento do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONCITI, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONCITI, diretamente vinculado a Secretaria de Ciência e Tecnologia, é o órgão colegiado deliberativo de hierarquia superior do Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia, e tem por objetivo promover o desenvolvimento científico e tecnológico e induzir a inovação no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 203 da Constituição Estadual.

A proposição decorre da necessidade de adequar o referido Conselho à nova estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual e da imperiosidade do estabelecimento de uma visão conjunta e estratégica de incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo e social no Estado de Pernambuco.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 18 de outubro de 2011.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária N° 600/2011

**Ementa:** Disciplina a estrutura, competência e funcionamento do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONCITI, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONCITI, diretamente vinculado a Secretaria de Ciência e Tecnologia, é o órgão colegiado deliberativo de hierarquia superior do Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia, e tem por objetivo promover o desenvolvimento científico e tecnológico e induzir a inovação no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 203 da Constituição Estadual.

Art. 2º Compete ao CONCITI formular e acompanhar a execução da política de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado, cabendo-lhe, especialmente:

I - aprovar a política da Ciência, Tecnologia e Inovação do Governo Estadual;

II - articular as iniciativas e atividades relativas ao desenvolvimento científico e tecnológico dos diversos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e de outras instituições públicas do Estado;

III - aproximar as entidades estaduais que se dedicam às atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico visando à inovação nas comunidades científica, tecnológica e empresarial;

IV - aprovar os planos, metas e orçamentos estaduais de ciência e tecnologia e deliberar sobre eles, bem como sobre a programação anual de aplicações do fundo estadual de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico;

V - avaliar os resultados das ações implementadas na área de ciência e tecnologia do Estado e sugerir ao Poder Legislativo as orientações necessárias; e

VI - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º O CONCITI será integrado pelos seguintes Conselheiros:

I - Governador do Estado, na qualidade de Presidente;

II - Secretário de Ciência e Tecnologia, na qualidade de Secretário Executivo;

III - Secretário de Planejamento e Gestão;

IV - Secretário de Educação;

V - Secretário de Saúde;

VI - Secretário de Desenvolvimento Econômico;

VII - Secretário de Agricultura e Reforma Agrária;

VIII - Secretário de Transportes;

IX - Secretário das Cidades;

X - Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

XI - Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos;

XII - Reitor da Universidade do Estado de Pernambuco; e

XIII - Presidente da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE.

§ 1º São convidados permanentes para integrarem o CONCITI:

I - o Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, ou seu representante;

II - o Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, ou seu representante;

III - o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE, ou seu representante;

IV - o Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco, ou seu representante;

V - 1 (um) representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;

VI - 4 (quatro) Conselheiros designados por livre escolha do Governador do Estado, escolhidos dentre pessoas de notória reputação científica, tecnológica ou empresarial; e

VII - 1 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE.

§ 2º Os representantes da SBPC e da ALEPE serão designados por ato do Governador do Estado, após indicação dos titulares dos respectivos órgãos.

§ 3º Os conselheiros que integrarem o CONCITI na condição de convidados permanentes terão direito a voz e voto.

Art. 4º O CONCITI reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As deliberações do CONCITI serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros.

§ 2º Ao Presidente em exercício no CONCITI caberá, além do voto de Conselheiro, o de desempate.

Art. 5º Poderão participar das reuniões do CONCITI, a convite e sem direito a voto, pesquisadores e especialistas na área ou segmentos da ciência, tecnologia e inovação que estejam sendo objeto de estudo ou deliberações do Conselho.

Art. 6º O CONCITI ou, em caso de urgência, o seu Presidente, "ad referendum" do plenário, poderá criar Câmaras Técnicas para o estudo de matérias específicas, bem como Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalho.

Art. 7º As funções de Conselheiro do CONCITI serão consideradas como serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 11.020, de 3 de janeiro de 1994 e nº 11.298, de 26 de dezembro de 1995.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 18 de outubro de 2011.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª , 2ª , 3ª e 10ª Comissões.**

## MENSAGEM Nº 130/2011

Recife, 18 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, crédito suplementar no valor de R\$ 255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais), em favor dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente destinada a viabilizar o cumprimento de despesas com a distribuição de recursos de origem tributária aos municípios.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do presente Projeto de Lei, serão os provenientes do excesso de arrecadação, de Receita do Tesouro, especificada no Anexo II, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 18 de outubro de 2011.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária N° 601/2011

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, em favor de ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, crédito suplementar no valor de R\$ 255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior são os provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação do item de receita Imposto sobre Operação Relativa à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, especificado no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

<b>PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>ORÇAMENTO FISCAL 2011</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE</b>	<b>EM R\$ 1,00 VALOR</b>
<b>29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>			
<b>00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda – Administração Direta</b>			
Op. Especial: 28.845.0197.0777 - Distribuição de Recursos de Origem Tributária aos Municípios		0101	<b>255.000.000</b>
3.3.40.00 - Outras Despesas Correntes			255.000.000
<b>TOTAL</b>			<b>255.000.000</b>

**ANEXO II**

**(EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)**

<b>RECEITA DE TODAS AS FONTES CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>EM R\$ 1,00 VALOR</b>
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	255.000.000

1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	255.000.000	
1110.00.00	IMPOSTOS	255.000.000	
1113.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	255.000.000	
1113.02.00	IMPOSTO S/OPER. RELAT. À CIRC. DE MERCADORIAS E S/PREST. DE SERV. DE TRANSP. INTER. E INTERM. E DE COMUNIC.		255.000.000
1113.02.01	IMPOSTO S. OPER. RELAT. À CIRC. DE MERCAD. E S. PREST. DE SERV. DE TRANSP. INTEREST. E INTERM. E DE COMUNIC.		255.000.000
	<b>TOTAL</b>	<b>255.000.000</b>	<b>255.000.000</b>

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 18 de outubro de 2011.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.**

## Projeto

## Projeto de Lei Ordinária N° 597/2011

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações turísticas das cidades pernambucanas em toda publicidade oficial do estado.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Toda publicidade oficial do Estado de Pernambuco, em qualquer meio de comunicação, deverá conter informações turísticas sobre os municípios pernambucanos.

§1º As informações turísticas deverão contemplar todos os municípios do Estado.
§2º Quando se tratar de mídia televisiva, a informação turística deverá ser apresentada por meio de comunicação audiovisual da linguagem dos sinais.
Art. 2º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O turismo é uma importante fonte de arrecadação de impostos e geração de empregos em todo o Brasil, não sendo diferente em nosso Estado.

Pernambuco, em razão dos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios que cortam seu território, é um dos estados mais ricos em diversidade cultural, dispondo das mais belas paisagens de todo o Brasil.

Em razão dessa grande extensão territorial, é correioeiro que inúmeros destinos não sejam procurados por turistas, e até mesmo pelos próprios pernambucanos, tendo em vista que não há divulgação suficiente para todos os recantos do Estado.

Pensando nisso, prudente que seja aproveitada toda a publicidade oficial do Estado e de seus municípios, de forma que, independentemente da matéria veiculada, seja proporcionada a devida divulgação dos potenciais turísticos de Pernambuco.

Esta medida, além potencializar o turismo de inúmeras cidades, aquecendo suas economias, não trará qualquer custo extra aos cofres públicos, uma vez que a publicidade já estaria sendo veiculada, devendo, apenas, ser destinado quota parte da divulgação de matéria para o turismo.

Logo, submetemos o presente projeto de lei ao plenário desta Casa Legislativa, a fim de que seja aprovado.

**Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011.**

**Rodrigo Novaes**  
**Deputado**

**Às 1ª , 3ª , 5ª e 12ª Comissões.**

## Pareceres de Comissões

## Parecer N° 1206/2011

### 2. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 195/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, tendo sido emitido Substitutivo para possíveis correções acerca de vícios de inconstitucionalidade.

### 2. Parecer do Relator

2.1- O presente parecer tem o objetivo de declarar o município de Vicência como a “Terra dos Engenhos”.

2.2- Conforme justificativa do autor, *in verbis*:

*“Vicência está localizada na Zona da Mata Norte do estado de Pernambuco, região extremamente rica na parte histórica, cultural e natural. Situada a apenas 87 km da capital Recife. Possui uma área de 255 km2. O nome da cidade é em homenagem a Vicência Barbosa de Melo, que fundou um rancho (hospedaria rústica) onde hoje é a cidade. Possui dezenas de engenhos históricos e belas paisagens naturais. Há vários engenhos históricos, como o próprio Engenho Jundiá, e o Engenho Poço Comprido, remanescente do século XVIII, entre outros, que têm contribuição indubitável na construção da história de Pernambuco. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.”*

**Gustavo Negromonte**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 195/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 25 de maio de 2011.**

**Presidente: Teresa Leitão.**  
**Relator : Gustavo Negromonte.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Gustavo Negromonte, Julio Cavalcanti, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 1207/2011

### Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 213/2011, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

### Parecer do Relator

2.1 – O presente Projeto de Lei visa instituir o nome da Quadra da Escola Estadual Professora Rosete Bezerra de Souza de Vereador João Liberal de Siqueira.

2.2 – Dessa forma, *in verbis*, conforme justificativa do autor:

“Nascido em 24 de dezembro de 1923, João Liberal de Siqueira teve sua infância em Jabitacá distrito de Iguaraci, onde casou-se no ano de 1949 com a Srª Estelita Pereira da Silva e tiveram 12 (doze) filhos, passou a residir no sítio Extrema deste município, onde tinha a atividade comercial de tipo mercearia na sede do mesmo, desenvolveu-se na atividade agropecuária, mas se destacou na atividade do comércio de bovinos (compra e venda de animais), sempre militou no campo da esquerda e tinha grande admiração pela então deputada Cristina Tavares e pelo então governador Miguel Arraes, quando no ano de 1963 foi convidado a entrar na vida política pelo seu cunhado e vereador José Pereira da Silva (pai do atual Vereador do PT em Recife Jurandir Pereira Liberal), tendo na ocasião concorrido pelo MDB, foi o 2º mais votado, sendo esta a 1ª legislatura do Município de Iguaraci, a qual os vereadores não eram remunerados, teve vários feitos na vida pública, um dos marcos de grande relevância foi ajudar eleger no ano de 2004, seu filho mais novo João Liberal de Siqueira Júnior para vereador pelo PT, neste município. Solicitamos que seja dado à quadra de esportes da Escola Estadual Professora Rosete Bezerra de Souza o nome do Sr. João Liberal de Siqueira. (“Vereador João Liberal de Siqueira”).”

**Aluísio Lessa**  
**Deputado**

### Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 213/2011, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 18 de outubro de 2011.**

**Presidente: Teresa Leitão.**  
**Relator : Aluísio Lessa.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Francismar Pontes, Julio Cavalcanti, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 1208/2011

### Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 433/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, através da qual foi proposto Substitutivo adequando às regras de redação legislativa.

### Parecer do Relator

2.1- O presente Projeto objetiva instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a Festa de Zé Dantas, no município de Carnaíba.

2.2- Conforme justificativa do autor, *in verbis*:

“José de Souza Dantas Filho, conhecido como Zé Dantas ou Zedantascomo costumava assinar, nasceu no município de Carnaíba de Flores, Sertão do Alto Pajeú de Pernambuco, no dia 27 de fevereiro de 1921.Ainda criança, mudou-se para o Recife para estudar e tornar-se médico, como queriam seus pais, pertencentes à burguesia rural nordestina. Foi aluno dos colégios Nóbrega, Americano Batista e Marista. Em 1938, aos 17 anos, já compunha xotes, baiões e toadas, chegando a publicar alguns na Revista Formação, editada pelo Colégio Americano Batista.

Segundo depoimento do folclorista Mário Souto Maior, seu colega no Marista, Zedantas vivia batucando numa caixa de fósforos e criando músicas de improviso, pelos corredores do Colégio. Durante a época em que era estudante de Medicina, para desespero do seu pai, tornou-se um boêmio. Passava noites em bares dos subúrbios da cidade, fazendo versos, cantando e desenvolvendo sua criatividade musical. Em 1947, quando ainda estudava Medicina, já com certa fama de artista “improvisador” e compositor no meio universitário recifense, descobriu que o cantor e compositor Luiz Gonzaga, de quem era grande admirador, estava no Recife, hospedado no Grande Hotel. Conseguiu entregar-lhe algumas composições suas, entre as quais era provável que estivessem Vem morena eForró do Mané Vito, que foram gravadas por ele em 1949; A volta da asa branca e Acauã, gravadas respectivamente em 1950 e 1952. Em dezembro de 1949, formou-se em Medicina, pela Universidade Federal de Pernambuco. No ano seguinte, mudou-se para o Rio de Janeiro, então a capital da República, para fazer residência médica em obstetrícia. Trabalhou no Hospital do IPASE, onde chegou a ser Vice-Diretor da Maternidade; atendia em seu consultório, como ginecologista, mas continuou investindo na sua carreira de compositor. Foi, ainda, diretor do programa O Rei do Baião, da Rádio Nacional e do Departamento Folclórico da Rádio Mayrink Veiga.

Zedantas nunca estudou música nem sabia tocar qualquer instrumento. Compunha marcando o compasso com o auxílio de uma caixa de fósforo. Tinha muita facilidade em fazer versos. Dizia-se pesquisador e divulgador da cultura popular do Nordeste brasileiro. Como compositor, poeta e folclorista, foi um dos grandes responsáveis pela fixação do baião como um gênero musical de sucesso no Brasil, através das suas parcerias com O Rei do Baião, desde 1950.

Além de compositor, uma das características mais marcantes da sua personalidade era o senso de humor. Era admirado como humorista, desde a época de estudante no Recife e também no Rio de Janeiro. Suas histórias ou “causos” foram contados em forrós, festas e programas de rádio.

Para ele a adequação entre a música e o intérprete era fundamental. Assim, suas músicas mais sensuais eram entregues para Ivon Cury e as mais “nordestinas” para Luiz Gonzaga, de quem foi parceiro. Cerca de 50 das suas composições foram registradas em parceria com O Rei do Baião, entre os anos 1950 e 1957. Para Zedantas, sua parceria com o Luiz Gonzaga era fundamental para a divulgação dos costumes, arte e vida social do homem nas caatingas do Nordeste brasileiro.

Sua obra aborda temas da cultura do povo nordestino: suas festas, novenas, vaquejadas, farinhadas (casa de farinha), forrós, casamentos,folguedos juninos, práticas medicinais e agrícolas, artesanato, poesia popular e ainda, o encontro do matuto, ou como diz o sulista brasileiro, do caipira com a cidade. Como um “sertanejo da cidade”, Zedantas buscou encontrar a correspondência entre a cultura sertaneja nordestina e a popular urbana da cidade do Rio de Janeiro, onde passou grande parte da sua vida.

Nas décadas de 1950 e início de 1960, suas músicas fizeram muito sucesso em programas de auditório, locais públicos e programas de rádio, no Nordeste e no Rio de Janeiro, alcançando os primeiros lugares das paradas de sucesso, permanecendo às vezes por vários meses.Aos poucos, o compositor foi dominando o médico. Em 1957, seu trabalho de médico resumia-se a um plantão semanal. Dedicava todo o resto do seu tempo à música. Compunha, ensaiava com os cantores, orientava a produção de discos e shows, ditando a forma de interpretação, os gestos, as exclamações, além de fazer programas de rádio.

Com o sucesso conquistado por suas músicas, ser compositor passou a lhe dar mais retorno financeiro do que o exercício da Medicina. Em 1959, organizou, por solicitação da gravadora RCA-VICTOR, uma coletânea com seus maiores sucessos em parceria com Luiz Gonzaga, com um texto explicativo de sua autoria, divulgado na primeira edição do LP (long-play) Luiz Gonzaga canta seus sucessos com Zedantas. Entre as suas inúmeras composições podem ser destacadas: Vem morena e Forró do Mané Vito (1949); A dança da moda, Cintura fina, A volta da asa branca, Derramaro o gai, Adeus ao Rio de Janeiro, Rei Bantu, O torrado(1950); O machucado, Mariá, Sabiá (1951); Imbalança, Acauã, São João na Roça, Tudo é baião (1952); O xote das meninas, 13 de dezembro, Vozes da seca, O casamento de Rosa, A letra l, Algodão, Vozes da seca, Meu papagaio, ABC do sertão (1953); Feira do gado, Olha a pisada, Vó casá já, Noites brasileiras, Lascando o cano, O baião do Verimundo, Pronde tu vai Lui?, Cartão de Natal, Minha fulô, Januário vai tocá (1954); Cabra da peste, Ai amor, Farinhada, Riacho do Navio (1955); Na beira do mar, Praia dengosa, Cangote cheiroso (1956); O passo da rancheira, São João antigo, O circo, Raque, O delegado do côco (1957); Mariquinha, O xen-nhen-nhen.(1958).

Zedantas morreu no dia 11 de março de 1962, no Rio de Janeiro. Em sua homenagem foi erguido um busto na sua cidade natal. No Recife, seu nome foi dado a uma rua no bairro de Casa Amarela e a uma das salas da Academia de Compositores, da qual foi membro e teve sua cadeira ocupada por Capiba. Em 1963, Luiz Gonzaga gravou as músicas Homenagem a Zedantas, de Antonio Barros e Zedantas, de Onildo Almeida.

Para festejar seu filho ilustre, o município de Carnaiba em 1993 deu inicio a hoje tradicional Festa de Zé Dantas, buscando manter na memória a importância de um artista que soube romper barreiras e deixar seu nome registrando na musica brasileira”.

**Julio Cavalcanti**  
**Deputado**

### Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 433/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 18 de outubro de 2011.**

**Presidente:** **Teresa Leitão.**
**Relator :** **Julio Cavalcanti.**
**Favoráveis os (4) deputados:** **Aluisio Lessa, Francismar Pontes, Julio Cavalcanti, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 1210/2011

**Relatório**

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 455/2011, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

**Parecer do Relator**

2.1 – O presente Projeto de Lei denomina a Praça Governador Carlos Wilson Campos, a praça multiuso situada abaixo dos viadutos da Barreto de Menezes que integra o complexo viário construído na revitalização da PE-08, conhecida como Estrada da Batalha no Município de Jaboatão dos Guararapes.

2.2 – Sendo assim, conforme justificativa do autor, *in verbis*:

“A Rodovia PE- 008 - chamada de ESTRADA DA BATALHA foi assim denominada por ter sido este local o palco em que fora travada a Batalha dos Guararapes de Pernambuco contra os Holandeses. A rodovia é, hoje, o principal meio de acesso do Recife ao Litoral Sul e praias como Serrambi, Tamandaré, Porto de Galinhas, São José da Coroa Grande, Gaibu, Barra do Serinhaém possuindo para isso duas pista com largura de 8,0 metros e canteiro central varando de 3,0 a 5,0 metros. Além possui um grande valor geográfico, por ser o principal meio de acesso do Recife ao Litoral Sul, a Estrada da Batalha, tem também um grande valor em virtude de ser por onde transitam turistas do aeroporto Internacional a Rede Hoteleira do Litoral Sul. Por ser uma rodovia bastante transitável a Estrada da Batalha continua em obras, tendo inclusive sido a maior obra de mobilidade já realizada em Jaboatão dos Guararapes, com investimentos de aproximadamente 200 milhões de reais, sendo entre estes a construção de uma praça multiuso, abaixo do elevado da Av. Barreto de Menezes. O presente projeto visa denominar a referida praça multiuso de Praça Governador Carlos Wilson Campos.”

<div><b> Teresa Leitão </b></div> <div>Deputada</div>
---

**Conclusão da Comissão**

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 455/2011, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior.

<div><b> Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 18 de outubro de 2011.</b></div>
--

**Presidente:** **Teresa Leitão.**
**Relator :** **Teresa Leitão.**
**Favoráveis os (4) deputados:** **Aluisio Lessa, Francismar Pontes, Julio Cavalcanti, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 1211/2011

**Relatório**

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 474/2011, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

**Parecer do Relator**

2.1 – O presente Projeto de Lei visa regulamentar o uso do escudo do estado de Pernambuco, estabelecendo critérios para a utilidade pública do símbolo de representação do estado, só podendo ser utilizado:

I - nas peças de publicidade/propaganda institucionais;

II – nos materiais publicitários de folheteria e de impressão digital;

III – nas peças de mídia exterior, placas de fachadas, placas de obras, totens, adesivos para carros e congêneres;

IV – nos materiais de papelaria de uso administrativo, tais como pastas, blocos de anotações, crachás, ofícios, circulares e outros do gênero.

<div><b> Aluisio Lessa </b></div> <div>Deputado</div>
---

**Conclusão da Comissão**

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 474/2011, de autoria do Poder Executivo.

<div><b> Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 18 de outubro de 2011.</b></div>
--

**Presidente:** **Teresa Leitão.**
**Relator :** **Aluisio Lessa.**
**Favoráveis os (4) deputados:** **Aluisio Lessa, Francismar Pontes, Julio Cavalcanti, Teresa Leitão.**

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

## Parecer N° 1212/2011

**Relatório**

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 509/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

**Parecer do Relator**

2.1 – O presente Projeto de Lei visa denominar de Olavo Santa Cruz Valadares a Unidade de Processamento de Carne a ser construída no Município de São José do Egito/PE

2.2 – Dessa forma, conforme justificativa do autor, *in verbis*:

“A referida Unidade de Processamento de Carne será construída no prazo de 180(cento e oitenta) dias, conforme Ordem de Serviço nº 09/2011, expedida pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco-SARA. Olavo Santa Cruz Valadares, filho de João Mariano Valadares e Inácia Santa Cruz Valadares, nasceu em São José do Egito/PE, tendo desenvolvido a atividade pecuária na região.

Era casado com a Sra. Maria de Lourdes Perazzo Valadares, tendo 09(nove) filhos, dentre os quais o Prefeito do Município de São José do Egito/PE, Evandro Valadares. Era agricultor, pecuarista, apicultor e esportista. Incentivou a agropecuária no Município, criando animais e produzindo leite, tendo recebido prêmios de melhor agricultor de São José do Egito e Região. Pelas razões acima, peça a aprovação dos Ilustres Pares.”

<div><b> Teresa Leitão </b></div> <div>Deputada</div>
---

**Conclusão da Comissão**

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 509/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira.

<div><b> Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 18 de outubro de 2011.</b></div>
--

**Presidente:** **Teresa Leitão.**
**Relator :** **Teresa Leitão.**
**Favoráveis os (4) deputados:** **Aluisio Lessa, Francismar Pontes, Julio Cavalcanti, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 1213/2011

**Relatório**

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 536/2011, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

**Parecer do Relator**

2.1- O presente Projeto objetiva denominar a PE em construção que liga a Praia de Atapus à PE 49, professor Hilton Guedes Alcoforado.

2.2- Conforme justificativa do autor, *in verbis*:

“Na década de 70, o professor Hilton Guedes Alcoforado foi atraído pela beleza natural e tranquilidade da Vila de Atapus, fazendo de lá seu refúgio intelectual, transferindo sua biblioteca particular e convivendo harmoniosamente com os pescadores e com a população nativa.

Nesta Vila desenvolveu estudos e pesquisas sobre a historiografia da região, disseminando seus achados com a população da localidade de Caetés e Potiguar, miscigenada com os negros dos antigos engenhos do município de Goiana. É sabido que, Hilton Guedes foi um homem vocacionado à educação e a literatura. Deixou para Atapus, como de seus legados, parte de sua biblioteca particular que foi entregue a “Escola Estadual Francisco Nicolau” situada no Largo da Praça.

Sua presença no povoado materializou-se em sua contribuição para a formalização da Colônia de Pescadores Z-15. Sua visão de mundo e de responsabilidade social fez com que levasse para a comunidade os conceitos de preservação ambiental. Lutou para imprimir a conscientização e combate a pesca predatória, denunciando os malefícios da utilização de artefatos explosivos e redes de arrasto de malha fina.

Advogado, procurador do estado, ex-diretor da Faculdade de Direito do Recife, membro fundador da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas e da Faculdade de Direito de Caruaru, exerceu atividades advocatícias beneficente atendendo inúmeras solicitações da população.

Sua sensibilidade para com a beleza daquele lugar o fez registrar esta vivência nos quadros que pintou e poesias que escreveu. Assim, considero importante contemplar a Rodovia que tratá para a Vila de Atapus tempos de prosperidade e desenvolvimento o nome do professor Hilton Guedes Alcoforado, que soube respeitar e compartilhar com sua família uma completa integração com o nosso povo. Por isso e por tudo o mais, rogo dos meus Ilustres pares do Legislativo Estadual a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária”.

<div><b> Julio Cavalcanti </b></div> <div>Deputado</div>
--

**Conclusão da Comissão**

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 536/2011, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

<div><b> Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 18 de outubro de 2011.</b></div>
--

**Presidente:** **Teresa Leitão.**
**Relator :** **Julio Cavalcanti.**
**Favoráveis os (4) deputados:** **Aluisio Lessa, Francismar Pontes, Julio Cavalcanti, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 1214/2011

**Comissão de Administração Pública**
**Projeto de Lei Ordinária N° 564/2011**
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INCLUIR PROGRAMA E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, E ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 564/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem N° 115 de 29 de setembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

**2. Parecer do Relator**

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa realizar abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011,no valor de R\$ 1.540.144,00 ( um milhão, quinhentos e quarenta mil, cento e quarenta e quatro reais ), em favor da ***SECRETARIA DA CASA MILITAR***, para aplicação no Programa e as Ações especificadas no Anexo I, da presente Lei;

2.2- De acordo com o contido no presente Projeto de Lei, a medida pretende: prevenir e recuperar perdas pela população carente, decorrentes de fatores anormais ou adversos ocorridos no território estadual; atender a população, garantindo os meios necessários para sobrevivência e reconstrução dos cenários atingidos pelos desastres; diminuir e recuperar as perdas da população atingida por calamidade e situação de emergência;

2.3- Com efeito, os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias especificadas no Anexo II, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4-Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com o estabelecimento de normas legais que irão permitir a liberação de recursos para propiciar a recuperação das perdas da população carente, decorrentes de fatores anormais ou adversos ocorridos no território estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco.

<div><b> Pedro Serafim Neto </b></div> <div>Deputado</div>
--

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 564/2011, de autoria do Poder Executivo,

<div><b> Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de outubro de 2011.</b></div>
---

**Presidente:** **Aluisio Lessa.**
**Relator :** **Pedro Serafim Neto.**
**Favoráveis os (3) deputados:** **Daniel Filho, Izaías Régis, Luciano Siqueira.**

## Parecer N° 1215/2011

**Projeto de Lei Complementar nº 565/2011, de autoria do Governador do Estado e Emenda Modificativa nº 01/2011, de autoria do Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JUCEPE, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA QUE OBJETIVA MODIFICAR O *CAPUTE* E O §1º DO ART. 29 PARA ASSEGURAR A OPÇÃO DA JORNADA LABORATIVA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, DE MANEIRA DEFINITIVA, AOS SERVIDORES REFERIDOS NO CAPUT DO ART. 28 DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL E QUE ESTEJAM EM EFETIVO EXERCÍCIO NA JUCEPE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

### Recife, 19 de outubro de 2011

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 565/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV do Quadro Próprio de Pessoal da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, e dar outras providências, bem como a Emenda Modificativa nº 01/2011, de autoria do Governador do Estado, que objetiva modificar o caput e o §1º do art. 29 para assegurar a opção da jornada laborativa de 40 (quarenta) horas semanais, de maneira definitiva, aos servidores referidos no caput do art. 28 da Proposição Principal.

O projeto de lei em questão tramita sob o regime ordinário.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se insera na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, *in verbis: “Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que dispõem sobre:*

*(...)*

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*(...)*

*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”*

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 565/2011, de autoria do Governador do Estado e da Emenda Modificativa nº 01/2011, de autoria do Governador do Estado.

<div><b> Antônio Moraes </b></div> <div>Deputado</div>
--

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 565/2011, de autoria do Governador do Estado e da Emenda Modificativa nº 01/2011, de autoria do Governador do Estado.

<div><b> Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2011.</b></div>
--

**Presidente:** **Raimundo Pimentel.**
**Relator :** **Antônio Moraes.**
**Favoráveis os (5) deputados:** **Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer N° 1216/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 108/2011**
**Autor:** **Deputado Tony Gel**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS SITUADAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA inserida no âmbito de *competência legislativa concorrente* da União, Estados e DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *educação, cultura, ensino e desporto*, bem como *proteção à infância e à juventude*, consoante disciplinado no art. 24, IX e xv, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ÂMBITO DE INCIDÊNCIA DA NORMA, VISTO QUE TAL OBRIGAÇÃO ACARRETARIA AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, O QUE É VEDADO PELO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AO DEMAIS, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 108/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, que dispõe sobre instalação de equipamentos nas escolas públicas e privadas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Ademais, saliente-se que não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Observa-se que a proposição, em análise, encontra-se inserida no âmbito de **competência legislativa concorrente** da União,

## Recife, 19 de outubro de 2011

Estados e Distrito Federal, consoante disciplinado no art. 24, IX e XV da CF/88, *in verbis*:

*“Art.24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

*IX – educação, cultura, ensino e desporto;*

.....

*XV – proteção à infância e à juventude.”*

Ademais, ressalte-se o disposto no art. 176 da CE/89, o qual ratifica este entendimento, quando dispõe o seguinte:

*“Art. Art. 176. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais, visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação.”(grifo nosso)*

No entanto, a proposição, na forma em que foi apresentada pelo parlamentar, poderia acarretar aumento de despesa aos cofres públicos, contrariando, pois, o disposto no art. 19, §1º, II da CE/89.

Assim, apesar de louvável a iniciativa do projeto de lei e consentânea com o interesse público, propõe-se um substitutivo para se proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive para expurgar vícios de constitucionalidade existentes na proposição original:

**SUBSTITUTIVO DE Nº 01/2011**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 108/2011**

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 108/2011.**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 108/2011 passa a ter a seguinte redação:

**“Ementa: Dispõe sobre a instalação de equipamentos nas escolas privadas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.**

Art. 1º É obrigatória a instalação de equipamentos nas escolas privadas, com número superior a um mil alunos devidamente matriculados nos ensinos fundamental e médio.

Art. 2º As unidades de ensino de que trata o caput do artigo 1º deverão disponibilizar aos alunos pelo menos:

I-uma biblioteca;

II-um laboratório de ciências;

III-um laboratório de informática;

IV – um ginásio poliesportivo.

Art. 3º Os estabelecimentos, já em funcionamento, deverão se adequar aos princípios desta Lei, de modo que seja acessível a todos os seus alunos.

Art. 4º Os responsáveis pela unidade de ensino que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Está Lei entra em vigor após decorridos os seguintes prazos contados de sua publicação oficial:

I - quanto ao inciso I do art. 2º, 1 (um) ano;

II - quanto aos incisos II e III do art. 2º, 2 (dois) anos;

III - quanto ao inciso IV do art. 2º, 3 (três) anos.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 108/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, nos termos do substitutivo acima proposto.

<div><b>Antônio Moraes</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
<div><b>3. Conclusão da Comissão</b></div>
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 108/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.
<div><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2011.</b></div>
<div><b>Presidente: Raimundo Pimentel.</b></div> <div><b>Relator<span> </span>: Antônio Moraes.</b></div> <div><b>Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.</b></div>
<div><b>1. Relatório</b></div>

## Parecer Nº 1217/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 261/2011**  
**Autor: Deputado Vinícius Labanca**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR “ACADEMIA DAS CIDADES ALOYSIO AMARAL CORRÊA DE ARAÚJO” A ACADEMIA DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 261/2011, de autoria do Deputado Vinícius Labanca, que visa denominar “Academia das Cidades Aloysio Amaral Corrêa de Araújo” a Academia das Cidades do Município de São Lourenço da Mata. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, não há qualquer incompatibilidade com o disposto no art. 239 da Constituição Estadual, posto que o homenagemo, conforme exposto na justificativa do projeto de lei, já faleceu. Inexistem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 261/2011, de autoria do Deputado Vinícius Labanca.

<div><b>Teresa Leitão</b></div> <div><b>Deputada</b></div>
<div><b>3. Conclusão da Comissão</b></div>
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 261/2011, de autoria do Deputado Vinícius Labanca.
<div><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2011.</b></div>
<div><b>Presidente: Raimundo Pimentel.</b></div> <div><b>Relator<span> </span>: Teresa Leitão.</b></div> <div><b>Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.</b></div>
<div><b>1. Relatório</b></div>

## Parecer Nº 1218/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 386/2011**  
**Autor: Deputado Odacy Amorim**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR A DISPONIBILIZAÇÃO DOS NOMES E RESPECTIVOS REGISTROS GERAIS DAS PESSOAS BENEFICIADAS COM PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR EM PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. MECANISMO QUE AMPLIA O CONTROLE SOCIAL SOBRE A GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 386/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim, que visa determinar a disponibilização dos nomes e respectivos registros gerais das pessoas beneficiadas com programas de habitação popular em Pernambuco.

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Ademais, a matéria está em consonância com o **princípio da transparência da aplicação de recursos públicos.**

Registre-se, ainda, que a publicação das informações a respeito dos beneficiários de programas de habilitação popular cria mecanismo que amplia o controle social sobre a gestão de recursos públicos.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação do seguinte substitutivo:

<div><b>SUBSTITUTIVO Nº 01/2011</b></div> <div><b>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 386/2011</b></div>
<div><b>Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 386/2011.</b></div>
<div><b>1. Relatório</b></div>

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 386/2001 passa a ter a seguinte redação:

**“Ementa: Determina a disponibilização dos nomes e respectiva filiação dos beneficiados com programas de habitação popular no âmbito do Estado de Pernambuco.**

*Art. 1º Fica estabelecido que os beneficiados com programas de habitação popular no âmbito do Estado de Pernambuco tenham seus nomes e respectiva filiação divulgados no site do Portal da Transparência do Governo de Pernambuco.*

*Art. 2º Deve ser informado, além do nome do beneficiário direto, o nome e respectiva filiação das pessoas que residem no imóvel.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 386/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim, nos termos do substitutivo acima proposto.

<div><b>Tony Gel</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
<div><b>3. Conclusão da Comissão</b></div>
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 386/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.
<div><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2011.</b></div>
<div><b>Presidente: Raimundo Pimentel.</b></div> <div><b>Relator<span> </span>: Tony Gel.</b></div> <div><b>Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.</b></div>
<div><b>1. Relatório</b></div>

<div><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2011.</b></div>
<div><b>Presidente: Raimundo Pimentel.</b></div> <div><b>Relator<span> </span>: Tony Gel.</b></div> <div><b>Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.</b></div>
<div><b>1. Relatório</b></div>

## Parecer Nº 1219/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 449/2011**  
**Autor: Deputado Diogo Moraes**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ESTABELECER REGRAS SUPLEMENTARES AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, NO QUE DIZ RESPEITO À PROIBIÇÃO DE VENDA, OFERTA, FORNECIMENTO, ENTREGA E PERMISSÃO DO CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA. AINDA QUE GRATUITAMENTE, AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 24, V, VIII, XII E XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DOS ESTADOS PARA O

## ESTABELECIMENTO DE REGRAS SUPLE-

MENTARES ÀS NORMAS GERAIS EDITADAS PELA UNIÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, §§ 1º E 2º, DA CARTA MAGNA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 449/2011, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que visa estabelecer regras suplementares ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no que diz respeito à proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão do consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dar outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência concorrente** dos Estados-Membros, nos termos do art. 24, V, VIII, XII e XV, da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

*V - produção e consumo;*

.....

*VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;*

.....

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;*

.....

*XV - proteção à infância e à juventude.”*

As regras estabelecidas no projeto de lei ora em análise encontram fundamento na competência dos Estados para suplementar as normas gerais editadas pela União, nos termos do art. 24, § 1º, da Carta Magna, *in verbis*:

*“Art. 24. ....*

*§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.*

*§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.”*

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2011**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 449/2011**

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 449/2011.**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 449/2011 passa a ter a seguinte redação:

**“Ementa: Estabelece regras suplementares ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no que diz respeito à proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão do consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.**

*Art. 1º Esta Lei estabelece regras suplementares ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no que diz respeito à proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão do consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

*Art. 2º É proibido vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

*Art. 3º A proibição de que trata o art. 1º desta Lei implica o dever de cuidado, proteção e vigilância por parte dos empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, fornecedores de produtos ou serviços, seus empregados ou prepostos, que devem:*

*I - afixar avisos da proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos, em tamanho e local de ampla visibilidade, com expressa referência a esta Lei e ao art. 243 da Lei Federal nº 8.069, de 1990;*

*II - utilizar mecanismos que assegurem, no espaço físico onde ocorra venda, oferta, fornecimento, entrega ou consumo de bebida alcoólica, a integral observância ao disposto nesta Lei; e*

*III - zelar para que nas dependências de seus estabelecimentos comerciais não se permita o consumo de bebidas alcoólicas por pessoas menores de dezoito anos.*

*§ 1º Os avisos de proibição de que trata o inciso I deste artigo serão afixados em número suficiente para garantir sua visibilidade na totalidade dos respectivos ambientes.*

*§ 2º Nos estabelecimentos que operam no sistema de autosserviço, tais como supermercados, lojas de conveniência, padarias e similares, as bebidas alcoólicas deverão ser dispostas em locais ou estandes específicos, distintos dos demais produtos expostos, com a afixação da sinalização de que trata o inciso I deste artigo no mesmo espaço.*

*§ 3º Além das medidas de que trata o inciso II deste artigo, os empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e seus empregados ou prepostos deverão exigir documento oficial de identidade, a fim de comprovar a maioridade do interessado em*

*consumir bebida alcoólica e, em caso de recusa, deverão abster-se de fornecer o produto.*

*§ 4º Cabe aos empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e aos seus empregados ou prepostos comprovar à autoridade fiscalizadora, quando por esta solicitado, a idade dos consumidores que estejam fazendo uso de bebidas alcoólicas nas suas dependências.*

*Art. 4º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

*Art. 5º A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.*

*Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 449/2011, de autoria do Deputado Diogo Moraes, nos termos do substitutivo acima proposto.

**Daniel Coelho**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 449/2011, de autoria do Deputado Diogo Moraes, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2011.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Daniel Coelho.**

**Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

# Parecer N° 1220/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 485/2011**  
**Autor: Deputado Vinicius Labanca**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO, PELOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS, DE NÚMEROS DE TELEFONES DE PONTOS DE TÁXI PRÓXIMOS OU DE CENTRAIS DE RÁDIO TÁXI E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS PARA TRATAR DE SEGURANÇA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

### 1.Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 485/2011, de autoria do Deputado Vinicius Labanca, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de informação, pelos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, de números de telefones de pontos de táxi próximos ou de centrais de rádio táxi e dar outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: “*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: “*Art. 25. ....*.....”

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”* (grifo nosso) Ademais, em consulta aos julgados do Supremo Tribunal Federal –

a mais alta corte constitucional do país, observa-se que a jurisprudência se encontra pacífica, no sentido de incluir a segurança pública no rol de prerrogativas constitucionais indisponíveis, obrigando o Estado a criar condições objetivas de acesso ao serviço, conforme se depreende do teor do seguinte aresto:

**DIREITO CONSTITUCIONAL. SEGURANÇA PÚBLICA AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA NO PODER DISCRICIONÁRIO DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 2º, 6º E 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. O direito a segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço. 2. É possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolva o poder discricionário do Poder Executivo. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido.**

*(RE 559646 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 07/06/2011, DJe-120 DIVULG 22-06-2011 PUBLIC 24-06-2011 EMENT VOL-02550-01 PP-00144)* Destarte, é notório que as normas sobre segurança pública estão no âmbito de competência do Estado, como se verifica do art. 101 da CE/89, *ipsis litteris*: “*Art. 101. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e asseuramento da liberdade e das garantias individuais através dos seguintes órgãos permanente.*

*§1º As atividades de Segurança Pública serão organizadas em sistema, na forma da lei.”* (grifo nosso)

Ademais, ratificando, pois, esse entendimento, vê-se que a matéria, objeto da proposição, também encontra respaldo no art. 145 da CE/89, *in verbis*:

*“Art. 145. A política urbana será condicionada às funções sociais da cidade, entendidas estas, na forma da lei, como o direito do cidadão ao acesso à moradia, transporte coletivo, saneamento, energia elétrica, iluminação pública, trabalho, educação, saúde, lazer e segurança, bem como a preservação do patrimônio ambiental e cultural. “* (grifo nosso)

No entanto, apesar de a proposição ter objetivos consentâneos com o interesse público, propõe-se um substitutivo para se proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive para expurgar vícios de constitucionalidade existentes:

**SUBSTITUTIVO DE Nº 01/2011**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 485/2011**

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 485/2011.**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 485/2011 passa a ter a seguinte redação:

**“Ementa: Obriga os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas a informar números de telefone de pontos de táxi da região ou de centrais de rádio táxi e dá outras providências.**

Art. 1º Torna obrigatória a informação, por parte dos estabelecimentos em funcionamento que comercializam bebidas alcoólicas, de números de telefone de pontos de táxis ou de centrais de rádio táxi.

§ 1º A informação de que trata o *caput* deverá ser disponibilizada por meio de adesivos ou placas, sendo obrigatória afixação no estabelecimento, em local de fácil visualização pelo consumidor, a critério do responsável.

Art. 2º Os responsáveis pelo estabelecimento que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte da instituição, com seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação. Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.”

Posto isso, faz-se mister destacar que a proposição é de louvável iniciativa parlamentar e consentânea com o interesse público, já que, como bem ressalta o autor na justificativa apresentada, *“tem por objetivo, contribuir para a prevenção dos riscos de acidentes de trânsito, facilitando aos condutores de veículos automotores que ingerem bebidas alcoólicas em bares, restaurantes ou afins, o número de telefone do ponto de táxi mais próximo do local ou de uma central de radio táxi.”* Feitas essas considerações, cumpre salientar, pois, que este Colegiado Técnico, segundo o disposto no art. 94, inciso I do Regimento Interno, analisa tão somente a **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** das proposições e ele submetidas. Pois bem. Assim sendo, os aspectos pertinentes à razoabilidade e ao mérito das disposições contidas na proposição, ora em análise, deverão ser observados, tendo em vista a supremacia do interesse público, nas demais comissões meritórias para as quais fora distribuído o presente projeto de lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 485/2011, de autoria do Deputado Vinicius Labanca, nos termos do substitutivo acima proposto.

**Tony Gel**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo

relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 485/2011, de autoria do Deputado Vinicius Labanca, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2011.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

# Parecer N° 1221/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 487/2011**  
**Autoria: Deputado Luciano Siqueira**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE PERNAMBUCO, A BIENAL DO LIVRO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 487/2011, de autoria do Deputado Luciano Siqueira, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco, a Bienal do Livro. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: “*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: “*Art. 25. ....*.....”

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”* Ademais, inexistem nas disposições da proposição em referência vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 487/2011, de autoria do Deputado Luciano Siqueira.

**Teresa Leitão**  
Deputada

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2011.**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 487/2011, de autoria do Deputado Luciano Siqueira.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2011.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

# Parecer N° 1222/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 515/2011**  
**Autoria: Deputado Claudiano Martins Filho**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FESTA DO LEITE, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAIBA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº

## Recife, 19 de outubro de 2011

515/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa do Leite, realizada no município de Itaiba, a ser comemorado anualmente no mês de setembro. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: “*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: “*Art. 25. ....*.....”

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”* Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

**Substitutivo N° 01/2011**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 515/2011**

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 515/2011.**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 515/2001 passa a ter a seguinte redação:

**“Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa do Leite no município de Itaiba.**

*Art. 1º Fica incluída no calendário de eventos do Estado de Pernambuco a Festa do Leite, do Município de Itaiba - PE,*

*Art. 2º A Festa do Leite não será considerada feriado civil.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 515/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, nos termos do substitutivo acima proposto.

**Daniel Coelho**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 515/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2011.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Daniel Coelho.**

**Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

# Parecer N° 1223/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 554/2011**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A RENOVAR A CESSÃO DO DIREITO DE USO DE IMÓVEL QUE INDICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO E DE RENOVAÇÃO MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME § 2º DO ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. REQUISITOS EXIGIDOS PELOS §§ 1º E 2º DO ART. 4º ATENDIDOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 554/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar ao Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso, a título gratuito, o antigo prédio da Cadeia Pública, localizado na Rua Desembargador Henrique Capitulino, s/nº, Centro, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

O projeto tramita sob regime ordinário.

**2. Parecer do Relator**

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A concessão de uso é contrato administrativo por meio do qual a Administração Pública transfere a terceiro o uso, em condições específicas, de determinado bem público.

No caso de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Estado de Pernambuco, desafetados do uso público, é necessária prévia autorização legislativa, conforme estabelecido no § 1º do art. 4º da Constituição Estadual.

Ademais, o § 2º do art. 4º da Carta Estadual exige a previsão de prazo de duração para a concessão e que sua renovação também ocorra mediante prévia autorização legislativa.

Os requisitos acima referidos encontram-se atendidos, razão pela qual inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do projeto de lei em referência.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 554/2011, de autoria do Governador do Estado.

<b>Teresa Leitão</b> <b>Deputada</b>
---

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 554/2011, de autoria do Governador do Estado

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2011.</b>
--

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer N.º 1224/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 555/2011**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A RENOVAR A CESSÃO DO DIREITO DE USO DE IMÓVEL QUE INDICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO E DE RENOVAÇÃO MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME § 2º DO ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. REQUISITOS EXIGIDOS PELOS §§ 1º E 2º DO ART. 4º ATENDIDOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 555/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar ao Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso, a título gratuito, com o município de Cabrobó, o imóvel localizado na Avenida João Pires da Silva, nº 640, Centro, no referido Município, neste Estado, sendo o imóvel destinado à manutenção do Complexo Administrativo onde funciona o Posto de Atendimento da Junta Comercial de Pernambuco, o Posto Virtual da Secretaria da Fazenda, bem como o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Cabrobó.
O projeto tramita sob o regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A concessão de uso é contrato administrativo por meio do qual a Administração Pública transfere a terceiro o uso, em condições específicas, de determinado bem público.

No caso de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Estado de Pernambuco, desafetados do uso público, é necessária prévia autorização legislativa, conforme estabelecido no § 1º do art. 4º da Constituição Estadual.

Ademais, o § 2º do art. 4º da Carta Estadual exige a previsão de prazo de duração para a concessão e que sua renovação também ocorra mediante prévia autorização legislativa.

Os requisitos acima referidos encontram-se atendidos, razão pela qual inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do projeto de lei em referência.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 555/2011, de autoria do Governador do Estado.

<b>Teresa Leitão</b> <b>Deputada</b>
---

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 555/2011, de autoria do Governador do Estado

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2011.</b>
--

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer N.º 1225/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 566/2011**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 13.784, DE 3 DE JUNHO DE 2009, QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR A CESSÃO DO DIREITO DE USO DE IMÓVEL QUE INDICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO E DE RENOVAÇÃO MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME § 2º DO ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. REQUISITOS EXIGIDOS PELOS §§ 1º E 2º DO ART. 4º ATENDIDOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 566/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar a Lei nº 13.784, de 3 de junho de 2009, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel, com o município de Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, do imóvel integrante de sua propriedade, localizado na Rua Israel Felipe, s/n, Vila Roca, Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado para fins de dar continuidade à realização de atividades na área de saúde e promoção social que beneficia a comunidade do mencionado Município.

O projeto tramita sob o regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A concessão de uso é contrato administrativo por meio do qual a Administração Pública transfere a terceiro o uso, em condições específicas, de determinado bem público.

No caso de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Estado de Pernambuco, desafetados do uso público, é necessária prévia autorização legislativa, conforme estabelecido no § 1º do art. 4º da Constituição Estadual.

Ademais, o § 2º do art. 4º da Carta Estadual exige a previsão de prazo de duração para a concessão e que sua renovação também ocorra mediante prévia autorização legislativa.

Os requisitos acima referidos encontram-se atendidos, razão pela qual inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do projeto de lei em referência.

Imperioso destacarmos que tal modificação na Lei nº 13.784, de 3 de junho de 2009, se dá em virtude de que serão realizados investimentos por parte da PETROBRAS, o que justifica o alargamento do prazo da cessão do imóvel.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 566/2011, de autoria do Governador do Estado.

<b>Teresa Leitão</b> <b>Deputada</b>
---

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 566/2011, de autoria do Governador do Estado

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2011.</b>
--

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer N.º 1226/2011

**Projeto de Resolução nº 572/2011**  
**Autor: Deputado Claudiano Martins Filho**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SR. LUIZ PRATA GIRÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 572/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Sr. Luiz Prata Girão.

#### 2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister salientar que, por representar um título *honoris causa*, entende-se não haver a exigência de o agraciado possuir nacionalidade brasileira, visto que este visa tão-somente, consoante explicitado no art. 271 do Regimento Interno dessa Casa: *“reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolveram ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.*

Assim, é importante destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados prestado ao Estado de Pernambuco, conforme resta demonstrado na justificativa apresentada pelo autor da proposta.

Destaque-se, por fim, que restaram atendidas todas as exigências constantes no artigo 274 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 572/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
---

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 572/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2011.</b>
--

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Ricardo Costa.**

**Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.**

## Parecer N.º 1227/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 579/2011**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 579/2011, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 122/2011.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a: a) contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA até o valor de R\$ 8.870.000,00 (oito milhões, oitocentos e setenta mil reais), para fins, exclusivamente, de execução de empreendimentos integrantes dos Programas de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, na modalidade operacional denominada Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários.

b) autorizar o Estado de Pernambuco a dar como garantia, ceder e/ou vincular em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação Estadual – FPE, obedecendo aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal.

Por fim, saliente que com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Inicialmente, observo que compete privativamente ao Governador realizar as operações de créditos autorizadas pela Assembléia, assim com fundamento nos incisos I, III, XXV, todos do art. 37 da Constituição Estadual o Governador apresentou a proposição sob análise.

Observo, ainda, que conforme prescreve o art. 15, II, da Constituição Estadual, compete exclusivamente à Assembléia Legislativa autorizar, previamente, operações financeiras externas do interesse do Estado. Eis a redação do referido dispositivo constitucional:

*“Art. 15. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:*

*(...)*

*II – a dívida pública estadual e autorização de abertura de operações de crédito;”*

Não há, portanto, do ponto de vista estritamente constitucional e legal, qualquer óbice à aprovação do projeto de lei ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 579/2011, de autoria do Governador do Estado.

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
---

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 579/2011, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2011.</b>
--

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Ricardo Costa.**

**Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.**

## Parecer N.º 1228/2011

**Comissão de Negócios Municipais**  
**Parecer à Subemenda Substitutiva Nº 01 à Emenda Aditiva Nº**

**01 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 464/2011**

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Deputado Augusto César**

<b>Ementa:</b> Adita-se Parágrafo Único ao Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária 464/2011.
--

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Aditiva nº 01, de autoria da Comissão de Justiça, à Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Dep. Augusto César, ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 464/2011**, originado do Poder Executivo.

A matéria pretende ajustar a proposta acessória, no sentido de melhor adequá-la ao objetivo do legislador.

#### 2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de relevante interesse municipal, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

**Regimento Interno**  
**“Art. 98. A Comissão de Negócios Municipais exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:**
**I - região metropolitana;**
**II - infraestrutura urbana;**
**III - criação, incorporação, fusão e desmembramento de Município;**
**IV - anexação e retificação territorial do município;**
**V - convênios dos Municípios com o Estado;**
**VI - situações adversas e de calamidade pública;**
**VII - intervenção municipal;**
**VIII - outros assuntos de relevante interesse municipal.”**

A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação da Subemenda Substitutiva nº 01, de autoria da Comissão de Justiça, à Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Dep. Augusto César, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 464/2011, originado do Poder Executivo.**

<b>Odacy Amorim</b> <b>Deputado</b>
--

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **aprovação da Subemenda Substitutiva nº 01, de autoria da Comissão de Justiça, à Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Dep. Augusto César, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 464/2011,** originado do Poder Executivo **do Projeto de Lei Ordinária nº. 464/2011, de origem do Poder Executivo.**

<b>Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 18 de outubro de 2011.</b>
---

**Presidente em exercício: Leonardo Dias.**

**Relator : Odacy Amorim.**

**Favoráveis os (2) deputados: Aglailson Júnior, Mary Gouveia.**

## Parecer N.º 1229/2011

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer à Subemenda Substitutiva à Emenda Aditiva Nº 01/2011 Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 464/2011**  
**Origem: Poder Legislativo**  
**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

<b>EMENTA:</b> Altera integralmente a redação da Emenda Aditiva nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº 464/2011. <b><i>Pela aprovação.</i></b>
---

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Substitutiva Nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça à Emenda Aditiva Nº 01 apresentada pelo Deputado Augusto Cesar ao Projeto de Lei Ordinária Nº 464/2011.

Na proposição original o Governo do Estado pretende ceder o direito de uso, a título gratuito, de área de sua propriedade, correspondente a 1,6380ha, localizada na Fazenda Várzea, Município de Serra Talhada, neste Estado, individualizada nos termos do Memorial Descritivo constante do Anexo Único deste Decreto, para o Grupo Espírita Cícero, associação civil beneficente e religiosa, declarada de utilidade pública pela Lei nº 14.241, de 17 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.408.176/0001-01, com sede no mesmo Município.

Através da Emenda Aditiva Nº 01 emenda fica adicionado paragrafo único ao artigo 1º com o seguinte teor:

.....
“Parágrafo Único. Na área citada no caput deste artigo, já existem benfeitorias construídas e ocorrem diversas atividades coordenadas e executadas sob a supervisão do Grupo Espírita Cícero, associação civil beneficente e religiosa, declarada de utilidade pública pela Lei Nº 14.241, de 17 de dezembro de 2010.”

Posteriormente, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça julgou necessário propor a Submenda Supressiva Nº 01 com o conteúdo a seguir:

Art. 1º A Emenda Aditiva nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº 464/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 464/2011 passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior destinar-se-á ao desenvolvimento das atividades do Grupo Espírita Cícero, especialmente à construção do “Lar dos Idosos Maria de Nazaré.”’

#### 2. Parecer do Relator

A alteração proposta não envolve questões de natureza financeira, orçamentária ou tributária motivo pelo qual não cabe prounciamento sobre esses aspectos. Entretanto, sou favorável a aprovação, no mérito, da Emenda Aditiva Nº 01 apresentada pelo Deputado Augusto Cesar ao Projeto de Lei Ordinária N° 464/2011, nos termos da Submenda Supressiva N° 01 da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

<b>Henrique Queiroz</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a Emenda Aditiva Nº 01 apresentada pelo Deputado Augusto Cesar ao Projeto de Lei Ordinária N° 464/2011, está em condições de ser aprovada nos termos da Submenda Supressiva N° 01 da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de outubro de 2011.</b>
--

**Presidente:** Clodoaldo Magalhães.
**Relator :** **Henrique Queiroz.**
**Favoráveis os (4) deputados:** **Izaías Régis, Leonardo Dias, Luciano Siqueira, Tony Gel.**

## Parecer N° 1230/2011

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 564/2011**
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Inclui Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.
***PELA APROVAÇÃO***

### 1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N° 564/2011, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 115/2011, de 29 de setembro de 2011, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou que fosse observado o regime de urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

O presente Projeto de Lei pretende incluir no Plano Plurianual 2008/2011 e no Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, no Programa '0071 - GESTÃO DA DEFESA CIVIL DO ESTADO', e suas respectivas ações, na SECRETARIA DA CASA MILITAR, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.413, de 26 de setembro de 2011, que altera a redação dos incisos VII e XXV do art. 1º da Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado. Proceder-se-á então, para esse propósito, a abertura ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011 de crédito especial no valor de R\$ 1.540.144,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta mil, cento e quarenta e quatro reais), em favor da SECRETARIA DA CASA MILITAR.

Os recursos necessários à realização das ações previstas no Projeto de Lei em análise serão os provenientes da anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### 2. Parecer do Relator

Considerando que a proposição não contraria dispositivos das legislações orçamentária e financeira, não abordando questões de natureza tributária, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 564/2011, originado do Poder Executivo.

<b>Henrique Queiroz</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 564/2011 de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de outubro de 2011.</b>
--

**Presidente:** Clodoaldo Magalhães.
**Relator :** **Henrique Queiroz.**
**Favoráveis os (4) deputados:** **Izaías Régis, Leonardo Dias, Luciano Siqueira, Tony Gel.**

## Parecer N° 1231/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 192/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Ementa:</b> Confere ao Município de Palmares o título de Cidade dos Poetas e dos Escritores.
---

Art. 1º Fica conferido ao Município de Palmares o título de Cidade dos Poetas e dos Escritores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 18 de outubro de 2011.</b>

**Presidente em exercício:** **Aglailson Júnior.**
**Relator :** **Ossésio Silva.**
**Favoráveis os (4) deputados:** **Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto.**

## Parecer N° 1232/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 464/2011, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Ementa:</b> Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.
---

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco, nos termos do art. 4º, §1º, da Constituição do Estado, autorizado a ceder o direito de uso, a título gratuito, de área de sua propriedade, correspondente a 1,6380ha, localizada na Fazenda Várzea, Município de Serra Talhada, neste Estado, individualizada nos termos do Memorial Descritivo constante do Anexo Único deste Decreto, para o Grupo Espírita Cícero, associação civil beneficente e religiosa, declarada de utilidade pública pela Lei nº 14.241, de 17 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.408.176/0001-01, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior destinar-se-á ao desenvolvimento das atividades do Grupo Espírita Cícero, especialmente à construção do Lar dos Idosos Maria de Nazaré.

Art. 3º A cessão de uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei terá a vigência de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura do termo próprio, para a finalidade disposta no artigo anterior, obrigando-se o Grupo Espírita Cícero a dar a destinação devida ao bem cedido, e bem assim mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da autorização de uso do imóvel de que trata a presente Lei, sua renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o art. 4º, §2º, da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>ANEXO ÚNICO</b>
<b>MEMORIAL DESCRITIVO</b>

Partindo do **ponto 1** com coordenadas K 577.503 e UTM 9.116.228 rumo ao **ponto 2** com coordenadas K 577.473 e UTM 9.116.298 com perímetro de 74m confronta com a Rua Custódio Conrado.
**Do ponto 2** rumo ao **ponto 3** com coordenadas K 577.281 e UTM 9.116.204 com perímetro de 213m confronta com cerca de arame farpado pertencente a terras da mesma propriedade.
**Do ponto 3** rumo ao **ponto 4** com coordenadas K 577.284 UTM 9.116.128 com perímetro de 76 m confronta com cerca de arame farpado pertencentes as terras da mesma propriedade.
**Do ponto 4** ao **ponto 1** com coordenadas K 577.503 e UTM 9.116.228, com perímetro de 241m confronta com muro de alvenaria que cerca terras pertencentes ao Centro Tecnológico do Pajeú, que deu origem e encerra a presente descrição perimétrica.

<b>Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 18 de outubro de 2011.</b>

**Presidente:** **Everaldo Cabral.**
**Relator :** **Ossésio Silva.**
**Favoráveis os (4) deputados:** **Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto.**

## Parecer N° 1233/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº. 321/2011**
**Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins**
**Substitutivo 01/2011 da Comissão de Constituição e Justiça**

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição de pessoas alheias no âmbito escolar de entrarem e circularem nas instituições de ensino, sem o acompanhamento de funcionário e dá outras providências.
**Aprovado, nos termos do substitutivo 01/2011 da CCJ.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. **321/2011**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins e Substitutivo 01/2011 da CCJ, que dispõe sobre a proibição de pessoas alheias no âmbito escolar de entrarem e circularem nas instituições de ensino, sem o acompanhamento de funcionário e dá outras providências.

O Projeto de Lei, em análise, obriga todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados a criar mecanismo de controle de ingresso em suas dependências de pessoas alheias ao funcionamento da unidade escolar, sem a devida identificação e acompanhamento por profissional identificado para esta finalidade e o substitutivo aperfeiçoa o texto legal.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição tem por objetivo garantir a segurança dentro das unidades escolares, vez que a circulação de pessoas estranhas ao funcionamento da escola pode facilitar a ocorrência de prática de violência, pondo em risco a integridade física dos alunos e profissionais de ensino.

Assim, entendemos justa a presente proposição, do ponto de vista meritório em dispor sobre a proibição de pessoas alheias no âmbito escolar de entrarem e circularem nas instituições de ensino, sem o acompanhamento de funcionário, nos termos do Substitutivo 01/2011 da CCJ.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Cidadania seja pela Aprovação do Projeto de Lei Ordinária 321, de autoria do Dep. Pastor Cleiton Collins, nos termos do Substitutivo 01/2011 da CCJ.

<b>Betinho Gomes</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 321/2011, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, nos termos do Substitutivo 01/2011 da CCJ.

<b>Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 18 de outubro de 2011.</b>
--

**Presidente:** **Betinho Gomes.**
**Relator :** **Betinho Gomes.**
**Favoráveis os (3) deputados:** **Betinho Gomes, Ossésio Silva, Sérgio Leite.**

## Parecer N° 1234/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº. 376/2011**
**Substitutivo 01/2011 da CCJ.**
**Autoria: Deputado Claudiano Martins Filho**

**EMENTA:** Obriga o funcionário da Secretaria Estadual de Saúde informar aos juizados e delegacias especializados ocorrências envolvendo criança, adolescente ou idoso, com início de maus tratos, e dá outras providências.
**Aprovado, nos termos do Substitutivo desta Comissão.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 376/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho e Substitutivo 01/2011 da CCJ.

O Projeto de Lei, em análise, obriga o funcionário da Secretaria Estadual de Saúde a informar aos juizados e delegacias especializados, ocorrências envolvendo criança, adolescente ou idoso, com início de maus tratos, e dá outras providências e o Substitutivo da CCJ que o aperfeiçoou tecnicamente.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, III, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por objetivo dar conhecimento por parte de funcionário da Secretaria Estadual de Saúde, aos juizados e delegacias especializados, no que tange indícios de maus tratos envolvendo criança, adolescente ou idoso, enquanto uma notificação de ocorrência.

Entendemos justa a presente proposição, quanto ao mérito, pois constitui uma ferramenta a mais em benefício à atenção integral da criança, do adolescente e do idoso, sem prejuízo do cumprimento do disposto na legislação federal, no entanto alguns ajustes devem ser feitos considerando o que já foi regulamentado em Lei Federal (Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso).

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação, nos termos do Substitutivo nº 02 que ora apresentamos:**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária 376/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Obriga o funcionário da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Estadual de Educação notificar, às autoridades definidas em Lei própria, Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso, ocorrências com indícios de maus tratos e violência, e dá outras providências."

Art. 1º Os órgãos do Sistema Estadual de Saúde ficam obrigados a informar aos Juizados e Delegacias Especializadas, sem prejuízo de outras autoridades definidas no Estatuto da Criança e Adolescente e no Estatuto do Idoso, ocorrências envolvendo criança, adolescente ou idoso, com indícios de maus tratos.

Parágrafo Único: A notificação de que trata o caput deste artigo deve ser padronizada e conter as seguintes informações:
I – Nome completo do atendido e de seu acompanhante.
II – cópia do boletim de atendimento com os procedimentos adotados, no caso do Serviço de Saúde.
III – Relatório psicossocial do atendimento com os procedimentos adotados, no caso da área escolar.

Art 2º Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação federal, o Servidor que descumprir a presente norma responderá administrativamente pela omissão, sendo-lhe aplicadas as seguintes penalidades em razão da gravidade do caso:

I – advertência
II – suspensão
III – exoneração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la no que couber.

<b>Betinho Gomes</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e

### Recife, 19 de outubro de 2011

<b>Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 18 de outubro de 2011.</b>
--

**Presidente:** **Betinho Gomes.**
**Relator :** **Betinho Gomes.**
**Favoráveis os (3) deputados:** **Betinho Gomes, Ossésio Silva, Sérgio Leite.**

## Parecer N° 1235/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº. 395/2011**
**Substitutivo 01/2011 da CCJ**
**Autoria: Deputado Luciano Siqueira**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos de defesa do consumidor, do cadastro de fornecedores e prestadores de serviços cujas atuações sejam ou tenham sido comprovadamente, lesivas aos consumidores.
**Aprovado.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 395/2011, de autoria do Deputado Luciano Siqueira e substitutivo 01/2011 da CCJ.

O Projeto de Lei, em análise, dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos de defesa do consumidor, dar publicidade, anualmente, ao cadastro de fornecedores e prestadores de serviços cujas atuações sejam ou tenham sido comprovadamente, lesivas aos consumidores e o Substitutivo 01 da CCJ .

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O Projeto ora em comento, busca garantir maior transparência nas relações de consumo, dando ciência ao Consumidor dos fornecedores e prestadores de serviço cujas atuações forem lesivas aos mesmos. É uma ferramenta de grande valia para direcionar o usuário a relações mais criteriosas, atendendo seus interesses, além de disciplinar matéria Constitucional e infra Constitucional.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação, nos termos do Substitutivo que aperfeiçoou o texto legal.**

<b>Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 395/2011, de autoria do Deputado Luciano Siqueira, nos termos do Substitutivo 01/2011 da CCJ.

<b>Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 18 de outubro de 2011.</b>
--

**Presidente:** **Betinho Gomes.**
**Relator :** **Ossésio Silva.**
**Favoráveis os (3) deputados:** **Betinho Gomes, Ossésio Silva, Sérgio Leite.**

## Parecer N° 1236/2011

**Projeto de Resolução nº. 542/2011**
**Autoria: Deputado Daniel Coelho**

**EMENTA:** Concede o Título de Cidadão do Estado de Pernambuco à cantora Maria Consuelo Gama de Queiroga (Nena Queiroga)
**aprovado.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 542/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho.

O Projeto de Lei, em análise, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco à cantora Maria Consuelo Gama de Queiroga (Nena Queiroga).

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por objetivo conceder à cantora Maria Consuelo Gama de Queiroga (Nena Queiroga), o Título de Cidadão Pernambucano, reconhecendo seu vasto rol de serviços prestados ao nosso Estado, terra que abraçou ao deixar sua cidade natal, divulgando-o através de sua expressão artística, conforme currículo anexado à presente proposição.

Entendemos justa a presente proposição do ponto de vista meritório, em reconhecer através do título de cidadão, os relevantes serviços prestados pela agraciada em nosso Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 542/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho.

<b>Betinho Gomes</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 542/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho.

**Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 18 de outubro de 2011.**

**Presidente: Betinho Gomes.**  
**Relator : Betinho Gomes.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Ossésio Silva, Sérgio Leite.**

## Parecer N° 1237/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº. 550/2011**  
 Autoria: Poder Executivo

**EMENTA:** Cria o Fundo Estadual de Direitos do Idoso de Pernambuco FEDIPE, e dá outras providências.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº.550/2011, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE, instrumento de natureza orçamentária, que tem por finalidade a captação e aplicação de recursos financeiros destinados a proporcionar a implantação, a manutenção e o desenvolvimento das políticas voltadas à pessoa idosa no âmbito do Estado de Pernambuco.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A presente proposição consiste na criação do Fundo Estadual de Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE e dá outras providências.

Assim, entendemos justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, arrimada na Carta Magna e no Estatuto do Idoso, pois promoverá implementação na atual política de assistência ao Idoso no Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Cidadania seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 550/2011 de autoria do Governador do Estado.

**Ossésio Silva**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 550/2011, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 18 de outubro de 2011.**

**Presidente: Betinho Gomes.**  
**Relator : Ossésio Silva.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Ossésio Silva, Sérgio Leite.**

# Emendas ao Projeto de Lei Ordinária N° 577 - LOA/2012

## Emenda N° 2366/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Projeto: Ampliação da Eletrificação Rural no Programa 1030 de Melhoria da Infra Estrutura dos Serviços Básicos no Meio Rural, da Secretaria de Agricultura e Reforma Agraria o Município de Seretânia.

### Justificativa

Contribuir para a ampliação da energia elétrica no meio Rural, através de parcerias com órgãos governamentais.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária: 113 - Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**  
**Programa: 1030 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS BÁSICOS NO MEIO RURAL**  
**Ação: 4053 - Ampliação da Eletrificação Rural**  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.**  
**Ricardo Costa**  
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N° 2367/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir na Atividade à Produção Rural de Base Familiar, no Programa 1022 do IPA, Inclusão Produtiva do Homem do Campo, o Município de Palmerina.

### Justificativa

Proporcionar melhores condições de produção e comercialização da agricultura familiar.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária: 113 - Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**  
**Programa: 1022 - INCLUSÃO PRODUTIVA DO HOMEM DO CAMPO**  
**Ação: 4151 - Fomento à Produção Rural de Base Familiar no Estado**  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.**  
**Ricardo Costa**  
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N° 2368/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir na Atividade à Produção Rural de Base Familiar, no Programa 1022 do IPA, Inclusão Produtiva do Homem do Campo, o Município de Parnamirim.

### Justificativa

Proporcionar melhores condições de produção e comercialização da agricultura familiar.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária: 113 - Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**  
**Programa: 1022 - INCLUSÃO PRODUTIVA DO HOMEM DO CAMPO**  
**Ação: 4151 - Fomento à Produção Rural de Base Familiar no Estado**  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.**  
**Ricardo Costa**  
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N° 2369/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir na Atividade à Produção Rural de Base Familiar, no Programa 1022 do IPA, Inclusão Produtiva do Homem do Campo, o Município de Passira.

### Justificativa

Proporcionar melhores condições de produção e comercialização da agricultura familiar.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária: 113 - Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**  
**Programa: 1022 - INCLUSÃO PRODUTIVA DO HOMEM DO CAMPO**  
**Ação: 4151 - Fomento à Produção Rural de Base Familiar no Estado**  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.**  
**Ricardo Costa**  
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N° 2370/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir na Atividade à Produção Rural de Base Familiar, no Programa 1022 do IPA, Inclusão Produtiva do Homem do Campo, o Município de Paudalho.

### Justificativa

Proporcionar melhores condições de produção e comercialização da agricultura familiar.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária: 113 - Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**  
**Programa: 1022 - INCLUSÃO PRODUTIVA DO HOMEM DO CAMPO**  
**Ação: 4151 - Fomento à Produção Rural de Base Familiar no Estado**  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N° 2371/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir na Atividade à Produção Rural de Base Familiar, no Programa 1022 do IPA, Inclusão Produtiva do Homem do Campo, o Município de Quipapá.

### Justificativa

Proporcionar melhores condições de produção e comercialização da agricultura familiar.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária: 113 - Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**  
**Programa: 1022 - INCLUSÃO PRODUTIVA DO HOMEM DO CAMPO**  
**Ação: 4151 - Fomento à Produção Rural de Base Familiar no Estado**  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.**  
**Ricardo Costa**  
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N° 2372/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir na Atividade à Produção Rural de Base Familiar, no Programa 1022 do IPA, Inclusão Produtiva do Homem do Campo, o Município de Chã de Alegria.

### Justificativa

Proporcionar melhores condições de produção e comercialização da agricultura familiar.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária: 113 - Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**  
**Programa: 1022 - INCLUSÃO PRODUTIVA DO HOMEM DO CAMPO**  
**Ação: 4151 - Fomento à Produção Rural de Base Familiar no Estado**  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.**  
**Ricardo Costa**  
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N° 2373/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir na Atividade à Produção Rural de Base Familiar, no Programa 1022 do IPA, Inclusão Produtiva do Homem do Campo, o Município de Cedro.

### Justificativa

Proporcionar melhores condições de produção e comercialização da agricultura familiar.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária: 113 - Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**  
**Programa: 1022 - INCLUSÃO PRODUTIVA DO HOMEM DO CAMPO**  
**Ação: 4151 - Fomento à Produção Rural de Base Familiar no Estado**  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.**  
**Ricardo Costa**  
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N° 2374/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir na Atividade à Produção Rural de Base Familiar, no Programa 1022 do IPA, Inclusão Produtiva do Homem do Campo, o Município de Catende.

### Justificativa

Proporcionar melhores condições de produção e comercialização da agricultura familiar.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária: 113 - Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**  
**Programa: 1022 - INCLUSÃO PRODUTIVA DO HOMEM DO CAMPO**  
**Ação: 4151 - Fomento à Produção Rural de Base Familiar no Estado**  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N° 2375/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir na Atividade à Produção Rural de Base Familiar, no Programa 1022 do IPA, Inclusão Produtiva do Homem do Campo, o Município de Casinhas.

### Justificativa

Proporcionar melhores condições de produção e comercialização da agricultura familiar.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária: 113 - Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**  
**Programa: 1022 - INCLUSÃO PRODUTIVA DO HOMEM DO CAMPO**  
**Ação: 4151 - Fomento à Produção Rural de Base Familiar no Estado**  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.**  
**Ricardo Costa**  
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N° 2376/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir na Atividade à Produção Rural de Base Familiar, no Programa 1022 do IPA, Inclusão Produtiva do Homem do Campo, o Município de Carpina.

### Justificativa

Proporcionar melhores condições de produção e comercialização da agricultura familiar.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária: 113 - Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**  
**Programa: 1022 - INCLUSÃO PRODUTIVA DO HOMEM DO CAMPO**  
**Ação: 4151 - Fomento à Produção Rural de Base Familiar no Estado**  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.**  
**Ricardo Costa**  
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N° 2377/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir na Atividade à Produção Rural de Base Familiar, no Programa 1022 do IPA, Inclusão Produtiva do Homem do Campo, o Município de Frei Miguelinho.

### Justificativa

Proporcionar melhores condições de produção e comercialização da agricultura familiar.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária: 113 - Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**  
**Programa: 1022 - INCLUSÃO PRODUTIVA DO HOMEM DO CAMPO**  
**Ação: 4151 - Fomento à Produção Rural de Base Familiar no Estado**  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.**  
**Ricardo Costa**  
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N° 2378/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir na Atividade à Produção Rural de Base Familiar, no Programa 1022 do IPA, Inclusão Produtiva do Homem do Campo, o Município de Floresta.

### Justificativa

Proporcionar melhores condições de produção e comercialização da agricultura familiar.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária: 113 - Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**  
**Programa: 1022 - INCLUSÃO PRODUTIVA DO HOMEM DO CAMPO**















**Programa:** -
**Ação:** -
**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.**
**Pastor Cleiton Collins**
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 2482/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de Ilha de Itamaracá na Atividade 3383 do Programa 1011 da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

#### Justificativa

Promover aos municípios de todo o estado de Pernambuco ações que previnam, controlem e tratem a população dos problemas com as drogas, desenvolvendo políticas antidrogas por meio dos Conselhos da CEDH e CEPAD.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 107 - **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta**
**Programa:** 1011 - **EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA JUSTIÇA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**
**Ação:** 3383 - **Apoio as Ações da Instância de Controle da Política Antidrogas**
**Unidade Orçamentária:** -
**Programa:** -
**Ação:** -
**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.**
**Pastor Cleiton Collins**
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 2483/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de Parnamirim na Atividade 3383 do Programa 1011 da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

#### Justificativa

Promover aos municípios de todo o estado de Pernambuco ações que previnam, controlem e tratem a população dos problemas com as drogas, desenvolvendo políticas antidrogas por meio dos Conselhos da CEDH e CEPAD.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 107 - **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta**
**Programa:** 1011 - **EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA JUSTIÇA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**
**Ação:** 3383 - **Apoio as Ações da Instância de Controle da Política Antidrogas**
**Unidade Orçamentária:** -
**Programa:** -
**Ação:** -
**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.**
**Pastor Cleiton Collins**
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 2484/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de São Lourenço da Mata na Atividade 3383 do Programa 1011 da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

#### Justificativa

Promover aos municípios de todo o estado de Pernambuco ações que previnam, controlem e tratem a população dos problemas com as drogas, desenvolvendo políticas antidrogas por meio dos Conselhos da CEDH e CEPAD.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 107 - **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta**
**Programa:** 1011 - **EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA JUSTIÇA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**
**Ação:** 3383 - **Apoio as Ações da Instância de Controle da Política Antidrogas**
**Unidade Orçamentária:** -
**Programa:** -
**Ação:** -
**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.**
**Pastor Cleiton Collins**
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 2485/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de Santa Cruz do Capibaribe na Atividade 3383 do Programa 1011 da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

**Justificativa**
Promover aos municípios de todo o estado de Pernambuco ações que previnam, controlem e tratem a população dos problemas com as drogas, desenvolvendo políticas antidrogas por meio dos Conselhos da CEDH e CEPAD.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 107 - **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta**
**Programa:** 1011 - **EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA JUSTIÇA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**
**Ação:** 3383 - **Apoio as Ações da Instância de Controle da Política Antidrogas**
**Unidade Orçamentária:** -
**Programa:** -
**Ação:** -
**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.**
**Pastor Cleiton Collins**
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 2486/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de Caruaru na Atividade 3383 do Programa 1011 da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

#### Justificativa

Promover aos municípios de todo o estado de Pernambuco ações que previnam, controlem e tratem a população dos problemas com as drogas, desenvolvendo políticas antidrogas por meio dos Conselhos da CEDH e CEPAD.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 107 - **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta**
**Programa:** 1011 - **EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA JUSTIÇA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**
**Ação:** 3383 - **Apoio as Ações da Instância de Controle da Política Antidrogas**
**Unidade Orçamentária:** -
**Programa:** -
**Ação:** -
**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.**
**Pastor Cleiton Collins**
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 2487/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de Sertânia na Atividade 3383 do Programa 1011 da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

#### Justificativa

Promover aos municípios de todo o estado de Pernambuco ações que previnam, controlem e tratem a população dos problemas com as drogas, desenvolvendo políticas antidrogas por meio dos Conselhos da CEDH e CEPAD.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 107 - **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta**
**Programa:** 1011 - **EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA JUSTIÇA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**
**Ação:** 3383 - **Apoio as Ações da Instância de Controle da Política Antidrogas**
**Unidade Orçamentária:** -
**Programa:** -
**Ação:** -
**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.**
**Pastor Cleiton Collins**
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 2488/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de Itapissuma na Atividade 3383 do Programa 1011 da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

#### Justificativa

Promover aos municípios de todo o estado de Pernambuco ações que previnam, controlem e tratem a população dos problemas com as drogas, desenvolvendo políticas antidrogas por meio dos Conselhos da CEDH e CEPAD.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 107 - **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta**
**Programa:** 1011 - **EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA JUSTIÇA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**
**Ação:** 3383 - **Apoio as Ações da Instância de Controle da Política Antidrogas**

**Unidade Orçamentária:** -
**Programa:** -
**Ação:** -
**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.**
**Pastor Cleiton Collins**
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 2489/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de Belém de Maria na Atividade 3383 do Programa 1011 da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

#### Justificativa

Promover aos municípios de todo o estado de Pernambuco ações que previnam, controlem e tratem a população dos problemas com as drogas, desenvolvendo políticas antidrogas por meio dos Conselhos da CEDH e CEPAD.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 107 - **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta**
**Programa:** 1011 - **EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA JUSTIÇA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**
**Ação:** 3383 - **Apoio as Ações da Instância de Controle da Política Antidrogas**
**Unidade Orçamentária:** -
**Programa:** -
**Ação:** -
**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.**
**Pastor Cleiton Collins**
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 2490/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de Garanhuns na Atividade 3383 do Programa 1011 da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

#### Justificativa

Promover aos municípios de todo o estado de Pernambuco ações que previnam, controlem e tratem a população dos problemas com as drogas, desenvolvendo políticas antidrogas por meio dos Conselhos da CEDH e CEPAD.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 107 - **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta**
**Programa:** 1011 - **EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA JUSTIÇA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**
**Ação:** 3383 - **Apoio as Ações da Instância de Controle da Política Antidrogas**
**Unidade Orçamentária:** -
**Programa:** -
**Ação:** -
**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.**
**Pastor Cleiton Collins**
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 2491/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de LAGOA DO OURO, no Programa 0268 DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA EM MUNICIPIOS E NO DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA - Ação 1896 EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES EM MUNICIPIOS.

#### Justificativa

A presente emenda tem como finalidade, melhorar o sistema viário municipal, principalmente para o escoamento da produção e acessibilidade do povo da zona rural.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 111 - **Secretaria de Transportes - Administração Direta**
**Programa:** 0268 - **DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA EM MUNICIPIOS E NO DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA**
**Ação:** 1896 - **Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios**
**Unidade Orçamentária:** -
**Programa:** -
**Ação:** -
**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.**
**Leonardo Dias**
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 2492/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de Jucati, no Programa 0268

DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA EM MUNICIPIOS E NO DISTRITO DE FERNANDO NORONHA - Ação 1896 EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES EM MUNICIPIOS.

#### Justificativa

A presente emenda tem como finalidade, pleitear a melhoria das estradas vicinais do município, para que o mesmo possa escoar as suas produções, bem como melhorar o acesso da zona rural até a cidade.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 111 - **Secretaria de Transportes - Administração Direta**
**Programa:** 0268 - **DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA EM MUNICIPIOS E NO DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA**
**Ação:** 1896 - **Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios**
**Unidade Orçamentária:** -
**Programa:** -
**Ação:** -
**Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.**
**Leonardo Dias**
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 2493/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0909 - Ampliação da Proteção às Mulheres – Programa Mãe Coruja, na Atividade: Execução das Ações do Programa Mãe Coruja - Pernambucana na SARA – Secretária de Agricultura e Reforma Agrária, o Município de Itamaracá.

#### Justificativa

Beneficiar as famílias do Programa Mãe Coruja através da distribuição de leite in- natura, proveniente do Programa Leite de Todos.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 113 - **Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**
**Programa:** 0909 - **AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO ÀS MULHERES - PROGRAMA MÃE CORUJA**
**Ação:** 4126 - **Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SARA**
**Unidade Orçamentária:** -
**Programa:** -
**Ação:** -
**Sala das Reuniões, em 14 de outubro de 2011.**
**Ricardo Costa**
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 2494/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0909 - Ampliação da Proteção às Mulheres – Programa Mãe Coruja, na Atividade: Execução das Ações do Programa Mãe Coruja - Pernambucana na SARA – Secretária de Agricultura e Reforma Agrária, o Município de Jurema.

#### Justificativa

Beneficiar as famílias do Programa Mãe Coruja através da distribuição de leite in- natura, proveniente do Programa Leite de Todos.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 113 - **Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**
**Programa:** 0909 - **AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO ÀS MULHERES - PROGRAMA MÃE CORUJA**
**Ação:** 4126 - **Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SARA**
**Unidade Orçamentária:** -
**Programa:** -
**Ação:** -
**Sala das Reuniões, em 14 de outubro de 2011.**
**Ricardo Costa**
**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 2495/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0909 - Ampliação da Proteção às Mulheres – Programa Mãe Coruja, na Atividade: Execução das Ações do Programa Mãe Coruja - Pernambucana na SARA – Secretária de Agricultura e Reforma Agrária, o Município de Jataúba.

#### Justificativa

Beneficiar as famílias do Programa Mãe Coruja através da distribuição de leite in- natura, proveniente do Programa Leite de Todos.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 113 - **Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**
**Programa:** 0909 - **AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO ÀS MULHERES - PROGRAMA MÃE CORUJA**
**Ação:** 4126 - **Execução de Ações do Programa Mãe Coruja**

























































<b>Programa:</b> <b>0909 - AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO ÀS MULHERES - PROGRAMA MÃE CORUJA</b>
<b>Ação:</b> <b>4126 - Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SARA</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> -
<b>Programa:</b> -
<b>Ação:</b> -
<b>Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011.</b>
<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

À 2ª Comissão.

<b>Emenda N</b> <sup>o</sup>
<span> </span> <span> </span> 2916/2011
<b>Ementa:</b> Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0909 - Ampliação da Proteção às Mulheres – Programa Mãe Coruja, na Atividade: Execução das Ações do Programa Mãe Coruja - Pernambucana na SARA – Secretária de Agricultura e Reforma Agrária, o Município de Petrolândia.

<b>Justificativa</b>
Beneficiar as famílias do Programa Mãe Coruja através da distribuição de leite in- natura, proveniente do Programa Leite de Todos.
<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>

**Unidade Orçamentária:** 113 - **Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**
**Programa:** **0909 - AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO ÀS MULHERES - PROGRAMA MÃE CORUJA**
**Ação:** **4126 - Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SARA**
**Unidade Orçamentária:** -
**Programa:** -
**Ação:** -

**Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011.**

**Ricardo Costa**

**Deputado**

À 2ª Comissão.

<b>Emenda N</b> <sup>o</sup>
<span> </span> <span> </span> 2917/2011
<b>Ementa:</b> Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0909 - Ampliação da Proteção às Mulheres – Programa Mãe Coruja, na Atividade: Execução das Ações do Programa Mãe Coruja - Pernambucana na SARA – Secretária de Agricultura e Reforma Agrária, o Município de Pesqueira.

<b>Justificativa</b>
Beneficiar as famílias do Programa Mãe Coruja através da distribuição de leite in- natura, proveniente do Programa Leite de Todos.
<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>

**Unidade Orçamentária:** 113 - **Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**
**Programa:** **0909 - AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO ÀS MULHERES - PROGRAMA MÃE CORUJA**
**Ação:** **4126 - Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SARA**
**Unidade Orçamentária:** -
**Programa:** -
**Ação:** -

**Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011.**

**Ricardo Costa**

**Deputado**

À 2ª Comissão.

<b>Emenda N</b> <sup>o</sup>
<span> </span> <span> </span> 2918/2011
<b>Ementa:</b> Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0909 - Ampliação da Proteção às Mulheres – Programa Mãe Coruja, na Atividade: Execução das Ações do Programa Mãe Coruja - Pernambucana na SARA – Secretária de Agricultura e Reforma Agrária, o Município de Pedra.

<b>Justificativa</b>
Beneficiar as famílias do Programa Mãe Coruja através da distribuição de leite in- natura, proveniente do Programa Leite de Todos.
<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>

**Unidade Orçamentária:** 113 - **Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**
**Programa:** **0909 - AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO ÀS MULHERES - PROGRAMA MÃE CORUJA**
**Ação:** **4126 - Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SARA**
**Unidade Orçamentária:** -
**Programa:** -
**Ação:** -

**Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011.**

**Ricardo Costa**

**Deputado**

À 2ª Comissão.

<b>Emenda N</b> <sup>o</sup>
<span> </span> <span> </span> 2919/2011
<b>Ementa:</b> Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0909 - Ampliação da Proteção às Mulheres –

Programa Mãe Coruja, na Atividade: Execução das Ações do Programa Mãe Coruja - Pernambucana na SARA – Secretária de Agricultura e Reforma Agrária, o Município de Paulista.

<b>Justificativa</b>
Beneficiar as famílias do Programa Mãe Coruja através da distribuição de leite in- natura, proveniente do Programa Leite de Todos.
<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>

**Unidade Orçamentária:** 113 - **Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**
**Programa:** **0909 - AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO ÀS MULHERES - PROGRAMA MÃE CORUJA**
**Ação:** **4126 - Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SARA**
**Unidade Orçamentária:** -
**Programa:** -
**Ação:** -

**Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011.**

**Ricardo Costa**

**Deputado**

À 2ª Comissão.

<b>Emenda N</b> <sup>o</sup>
<span> </span> <span> </span> 2920/2011
<b>Ementa:</b> Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0909 - Ampliação da Proteção às Mulheres – Programa Mãe Coruja, na Atividade: Execução das Ações do Programa Mãe Coruja - Pernambucana na SARA – Secretária de Agricultura e Reforma Agrária, o Município de Paudalho.

<b>Justificativa</b>
Beneficiar as famílias do Programa Mãe Coruja através da distribuição de leite in- natura, proveniente do Programa Leite de Todos.
<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>

**Unidade Orçamentária:** 113 - **Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**
**Programa:** **0909 - AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO ÀS MULHERES - PROGRAMA MÃE CORUJA**
**Ação:** **4126 - Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SARA**
**Unidade Orçamentária:** -
**Programa:** -
**Ação:** -

**Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011.**

**Ricardo Costa**

**Deputado**

À 2ª Comissão.

## Indicações

### Indicação N° 2273/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, Dr. Antônio Figueira, a Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dra. Laura Gomes, a Exma. Sra. Secretária da Mulher, Dra. Cristiana Maria Buarque e a Sra. Gerente de Proteção Social Básica de SEDSH. Para que seja implantada a distribuição do **KIT Mãe Coruja**, no município de Palmares - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito José Bartolomeu de Almeida, Praça Dr. Ismael Gouveia, n.º 270, Centro, Palmares – PE, CEP. 55540.000, e ao Pastor Severino Felix da Silva, Rua Sebastião Paulino dos Santos, s/n – Centro, Palmares - PE.

<b>Justificativa</b>
Este programa tem dimensão de transformar vidas, tornando possível a diminuição da taxa de mortalidade infantil no Estado. O Kit contém: sabonete, banheira, pomada para assadura, roupas para bebê, calça enxuta, fraldas descartáveis e de pano além de lençol de berço.
O Governo do Estado criou o programa com o objetivo principal de garantir à gestante qualidade de vida, apoio material e acompanhamento nos primeiros anos de vida da criança, garantindo também atenção integral à gestante usuária do sistema público de saúde, incentivando o fortalecimento do vínculo afetivo e criando uma rede solidária para redução da mortalidade infantil e materna nas regiões mais vulneráveis do nosso Estado.
Ante o exposto, jugamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.
<b>Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2011.</b>

**Adalto Santos**

**Deputado**

### Indicação N° 2274/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, Dr. Antônio Figueira, a Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dra. Laura Gomes, a Exma. Sra. Secretária da Mulher Dra. Cristiana Maria Buarque e a Sra. Gerente de Proteção Social Básica de SEDSH. Para que seja implantada a distribuição do **KIT Mãe Coruja**, no município de Aliança - PE.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito Exmo. Sr. Azoka José Maciel – Rua Domingos Braga S/n.º - Centro – Aliança – CEP. 55890.0000, e ao

Pastor Israel Maciel Aureliano, Rua Major Belarmino Pessoa, 237 – Centro, Aliança – PE.

<b>Justificativa</b>
Este programa tem dimensão de transformar vidas, tornando possível a diminuição da taxa de mortalidade infantil no Estado. O Kit contém: sabonete, banheira, pomada para assadura, roupas para bebê, calça enxuta, fraldas descartáveis e de pano além de lençol de berço.
O Governo do Estado criou o programa com o objetivo principal de garantir à gestante qualidade de vida, apoio material e acompanhamento nos primeiros anos de vida da criança, garantindo também atenção integral à gestante usuária do sistema público de saúde. Incentivando o fortalecimento do vínculo afetivo e criando uma rede solidária para redução da mortalidade infantil e materna nas regiões mais vulneráveis do nosso Estado.
Ante o exposto, jugamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.
<b>Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2011.</b>

**Adalto Santos**

**Deputado**

### Indicação N° 2275/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, Dr. Antônio Figueira, a Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dra. Laura Gomes, a Exma. Sra. Secretária da Mulher Dra. Cristiana Maria Buarque e a Sra. Gerente de Proteção Social Básica de SEDSH. Para que seja implantada a distribuição do **KIT Mãe Coruja**, no município de Moreno - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Sr. Prefeito Edvard Bernardo Silva na Av. Sofrenio Portela 3754 – Centro / Moreno – CEP. 54800.000 e ao Pastor Alberico Inácio, Av. Cleto Campelo 2640 – Centro, Moreno - PE.

<b>Justificativa</b>
Este programa tem dimensão de transformar vidas, tornando possível a diminuição da taxa de mortalidade infantil no Estado. O Kit contém: sabonete, banheira, pomada para assadura, roupas para bebê, calça enxuta, fraldas descartáveis e de pano além de lençol de berço.
O Governo do Estado criou o programa com o objetivo principal de garantir à gestante qualidade de vida, apoio material e acompanhamento nos primeiros anos de vida da criança, garantindo também atenção integral à gestante usuária do sistema público de saúde, incentivando o fortalecimento do vínculo afetivo e criando uma rede solidária para redução da mortalidade infantil e materna nas regiões mais vulneráveis do nosso Estado.
Ante o exposto, jugamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.
<b>Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2011.</b>

**Adalto Santos**

**Deputado**

### Indicação N° 2276/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, Dr. Antônio Figueira, a Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dra. Laura Gomes, a Exma. Sra. Secretária da Mulher Dra. Cristiana Maria Buarque e a Sra. Gerente de Proteção Social Básica de SEDSH. Para que seja implantada a distribuição do **KIT Mãe Coruja**, no município de Glória de Goitá - PE.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao prefeito Djalma Souto Maior, Rua Senador Vigário de Carvalho, S/n.º, e ao Pastor Ozias Gomes da Silva, Av. Djalma Dutra, 221 – Centro, Gloria do Goitá – PE.

<b>Justificativa</b>
Este programa tem dimensão de transformar vidas, tornando possível a diminuição da taxa de mortalidade infantil no Estado. O Kit contém: sabonete, banheira, pomada para assadura, roupas para bebê, calça enxuta, fraldas descartáveis e de pano além de lençol de berço.
O Governo do Estado criou o programa com o objetivo principal de garantir à gestante qualidade de vida, apoio material e acompanhamento nos primeiros anos de vida da criança, garantindo também atenção integral à gestante usuária do sistema público de saúde, incentivando o fortalecimento do vínculo afetivo e criando uma rede solidária para redução da mortalidade infantil e materna nas regiões mais vulneráveis do nosso Estado.
Ante o exposto, jugamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.
<b>Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2011.</b>

**Adalto Santos**

**Deputado**

### Indicação N° 2277/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, Dr. Antônio Figueira, a Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dra. Laura Gomes, a Exma. Sra. Secretária da Mulher Dra. Cristiana Maria Buarque e a Sra. Gerente de Proteção Social Básica de SEDSH. Para que seja implantada a distribuição do **KIT Mãe Coruja**, no município de Tamandaré - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito, Sr. José Hildo Hacker Júnior – Rua Cleto Campelo, n. 224 – Centro, Tamandaré, CEP. 55.578.000, e ao Pastor Eber Soares de Santana, Rua Antônio Torquato Vieira, 365 – Centro, Tamandaré – PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

#### Recife, 19 de outubro de 2011

Este programa tem dimensão de transformar vidas, tornando possível a diminuição da taxa de mortalidade infantil no Estado. O Kit contém: sabonete, banheira, pomada para assadura, roupas para bebê, calça enxuta, fraldas descartáveis e de pano além de lençol de berço.

O Governo do Estado criou o programa com o objetivo principal de garantir à gestante qualidade de vida, apoio material e acompanhamento nos primeiros anos de vida da criança, garantindo também atenção integral à gestante usuária do sistema público de saúde. Incentivando o fortalecimento do vínculo afetivo e criando uma rede solidária para redução da mortalidade infantil e materna nas regiões mais vulneráveis do nosso Estado.

Ante o exposto, jugamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 2278/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, e à Exma. Sra. Secretária da Mulher, Dra. Cristina Buarque, no sentido de enviar esforços visando a inclusão do **Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento**, no município de Aliança – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito Sr. Azoka José Maciel – Rua Domingos Braga, S/n.º, Centro – Aliança , e ao Pastor Israel Maciel Aureliano / Rua Major Belarmino Pessoa, 237 – Centro, Aliança – PE.

<b>Justificativa</b>
O Programa "Nenhuma Pernambucana sem Documento" é mais uma ação do governador Eduardo Campos, dentre os serviços oferecidos nas comunidades, com a sociedade e outras instâncias governamentais. Tal programa também é em conjunto com a Secretária da Mulher, Secretaria da Defesa Social, Instituto Tavares Buriil, Programa Mãe Coruja, Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de PE – ARPEN, e FERC. Portanto, o programa tem o objetivo de resgatar a cidadania das mulheres e viabilizar o acesso às políticas públicas com a formação de educadoras sociais, a SecMulher vem promovendo a regularidade civil das mulheres pernambucanas com a emissão imediata de Certidão de Nascimento, Carteira de Trabalho e Identidade.
Ante o exposto, jugamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.
<b>Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2011.</b>

**Adalto Santos**

**Deputado**

## Indicação N° 2279/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, e a Exma. Sra. Secretária da Mulher, Dra. Cristina Buarque, no sentido de enviar esforços visando, a inclusão do **Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento**, no município de Moreno – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito Sr. Edvard Bernardo Silva – Rua Sofrenio Portela, 3754 – Centro / Moreno – CEP. 54800.000, e ao Pastor Alberico Inácio / Av. Cleto Campelo 2640 – Centro, Moreno – PE.

<b>Justificativa</b>
O Programa "Nenhuma Pernambucana sem Documento" é mais uma ação do governador Eduardo Campos, dentre os serviços oferecidos nas comunidades, com a sociedade e outras instâncias governamentais. Tal programa também é em conjunto com a Secretária da Mulher, Secretária da Defesa Social, Instituto Tavares Buriil, Programa Mãe Coruja, Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de PE – ARPEN, e FERC. Portanto, o programa tem o objetivo de resgatar a cidadania das mulheres e viabilizar o acesso às políticas públicas com a formação de educadoras sociais, a SecMulher vem promovendo a regularidade civil das mulheres pernambucanas com a emissão imediata de Certidão de Nascimento, Carteira de Trabalho e Identidade.
Ante o exposto, jugamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.
<b>Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2011.</b>

**Adalto Santos**

**Deputado**

### Indicação N° 2280/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, e a Exma. Sra. Secretária da Mulher, Dra. Cristina Buarque, no sentido de enviar esforços visando, a inclusão do **Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento**, no município de Glória de Goitá – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito Sr. Djalma Souto Maior – Rua Senador Vigário de Carvalho, s/nº, Centro - CEP. 55620.000, e ao Pastor Ozias Gomes da Silva / Av. Djalma Dutra 221 – Centro, Glória do Goitá – PE.

<b>Justificativa</b>
O Programa "Nenhuma Pernambucana sem Documento" é mais uma ação do governador Eduardo Campos, dentre os serviços oferecidos nas comunidades, com a sociedade e outras instâncias governamentais. Tal programa também é em conjunto com a Secretária da Mulher, Secretária da Defesa Social, Instituto Tavares Buriil, Programa Mãe Coruja, Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de PE – ARPEN, e FERC. Portanto, o programa

tem o objetivo de resgatar a cidadania das mulheres e viabilizar o acesso às políticas públicas com a formação de educadoras sociais, a Sec. Mulher vem promovendo a regularidade civil das mulheres pernambucanas com a emissão imediata de Certidão de Nascimento, Carteira de Trabalho e Identidade.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2011.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 2281/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, e a Exma. Sra. Secretária da Mulher, Dra. Cristina Buarque, no sentido de enviar esforços visando a inclusão do **Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento**, no município de Tamararé – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito Sr. José Hildo Hacker – Rua Cleto Campelo 244 / Centro / Tamararé – CEP. 55578.0000, e ao Pastor Éber Soares Santana / Rua Antônio Torquato Vieira, 365 – Centro, Tamararé – PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Programa "Nenhuma Pernambucana sem Documento" é mais uma ação do governador Eduardo Campos, dentre os serviços oferecidos nas comunidades, com a sociedade e outras instâncias governamentais. Tal programa também é em conjunto com a Secretária da Mulher, Secretaria da Defesa Social, Instituto Tavares BuriI, Programa Mãe Coruja, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de PE – ARPEN, e FERC. Portanto, o programa tem o objetivo de resgatar a cidadania das mulheres e viabilizar o acesso às políticas públicas com a formação de educadoras sociais, a SecMulher vem promovendo a regularidade civil das mulheres pernambucanas com a emissão imediata de Certidão de Nascimento, Carteira de Trabalho e Identidade.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2011.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 2282/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, e a Exma. Sra. Secretária da Mulher, Dra. Cristina Buarque, no sentido de enviar esforços visando, a inclusão do **Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento**, no município de Bonito – PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito Sr. Rui Barbosa – Rua Conego Cavalcanti, n.º 40 – Centro – Bonito - PE / CEP. 55680.000, e ao Pastor Manoel Barbosa da Silva / Rua Juscelino Kubistchek 144 – Boa Vista, Bonito – PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Programa "Nenhuma Pernambucana sem Documento" é mais uma ação do governador Eduardo Campos, dentre os serviços oferecidos nas comunidades, com a sociedade e outras instâncias governamentais. Tal programa também é em conjunto com a Secretária da Mulher, Secretaria da Defesa Social, Instituto Tavares BuriI, Programa Mãe Coruja, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de PE – ARPEN, e FERC. Portanto, o programa tem o objetivo de resgatar a cidadania das mulheres e viabilizar o acesso às políticas públicas com a formação de educadoras sociais, a SecMulher vem promovendo a regularidade civil das mulheres pernambucanas com a emissão imediata de Certidão de Nascimento, Carteira de Trabalho e Identidade.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2011.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 2283/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, e a Exma. Sra. Secretária da Mulher, Dra. Cristina Buarque, no sentido de enviar esforços visando, a inclusão do **Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento**, no município de Escada – PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito Sr. Jandelson Gouveia – Rua João Manuel Pontual n.º 146 – Centro – Escada – CEP. 55500.000, e ao Pastor Joel Teixeira de Souza – Rua José Pereira n.º 110 – Centro – Escada, PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Programa "Nenhuma Pernambucana sem Documento" é mais uma ação do governador Eduardo Campos, dentre os serviços oferecidos nas comunidades, com a sociedade e outras instâncias governamentais. Tal programa também é em conjunto com a Secretária da Mulher, Secretaria da Defesa Social, Instituto Tavares BuriI, Programa Mãe Coruja, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de PE – ARPEN, e FERC. Portanto, o programa tem o objetivo de resgatar a cidadania das mulheres e viabilizar o acesso às políticas públicas com a formação de educadoras sociais, a SecMulher vem promovendo a regularidade civil das mulheres pernambucanas com a emissão imediata de Certidão de Nascimento, Carteira de Trabalho e Identidade.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2011.</b>
--

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 2284/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, e a Exma. Sra. Secretária da Mulher, Dra. Cristina Buarque, no sentido de enviar esforços visando, a inclusão do **Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento**, no município de Ouricuri – PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito Sr. Ricardo Ramos – Rua Padre Francisco Pedro da Silva n.º 145 – centro / Ouricuri – PE / CEP. 56200.000, e ao Pastor Marcos Antônio Gomes / Rua Adolfo Soares 158- Centro – Ouricuri – PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Programa "Nenhuma Pernambucana sem Documento" é mais uma ação do governador Eduardo Campos, dentre os serviços oferecidos nas comunidades, com a sociedade e outras instâncias governamentais. Tal programa também é em conjunto com a Secretária da Mulher, Secretaria da Defesa Social, Instituto Tavares BuriI, Programa Mãe Coruja, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de PE – ARPEN, e FERC. Portanto, o programa tem o objetivo de resgatar a cidadania das mulheres e viabilizar o acesso às políticas públicas com a formação de educadoras sociais, a SecMulher vem promovendo a regularidade civil das mulheres pernambucanas com a emissão imediata de Certidão de Nascimento, Carteira de Trabalho e Identidade.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2011.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 2285/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, e a Exma. Sra. Secretária da Mulher, Dra. Cristina Buarque, no sentido de enviar esforços visando, a inclusão do **Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento**, no município de Paudalho – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito Sr. José Fernando Moreira – Av. Raul Bandeira n.º 20 / Centro – Paudalho / CEP. 54800.000, e ao Pastor Severino Alves de Almeida - Rua 18 n.º 180 / Loteamento Primavera – Paudalho, PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Programa "Nenhuma Pernambucana sem Documento" é mais uma ação do governador Eduardo Campos, dentre os serviços oferecidos nas comunidades, com a sociedade e outras instâncias governamentais. Tal programa também é em conjunto com a Secretária da Mulher, Secretaria da Defesa Social, Instituto Tavares BuriI, Programa Mãe Coruja, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de PE – ARPEN, e FERC. Portanto, o programa tem o objetivo de resgatar a cidadania das mulheres e viabilizar o acesso às políticas públicas com a formação de educadoras sociais, a SecMulher vem promovendo a regularidade civil das mulheres pernambucanas com a emissão imediata de Certidão de Nascimento, Carteira de Trabalho e Identidade.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2011.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 2286/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, e a Exma. Sra. Secretária da Mulher, Dra. Cristina Buarque, no sentido de enviar esforços visando, a inclusão do **Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento**, no município de São José do Egito – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito Sr. Evandro Perazzo Valadares – Praça da independência s/n.º - Centro / São José do Egito / CEP. 567000.000, e ao Pastor Dário Gomes de Araújo – Rua Chico Mendes n.º27 – Planalto / São José do Egito – PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Programa "Nenhuma Pernambucana sem Documento" é mais uma ação do governador Eduardo Campos, dentre os serviços oferecidos nas comunidades, com a sociedade e outras instâncias governamentais. Tal programa também é em conjunto com a Secretária da Mulher, Secretaria da Defesa Social, Instituto Tavares BuriI, Programa Mãe Coruja, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de PE – ARPEN, e FERC. Portanto, o programa tem o objetivo de resgatar a cidadania das mulheres e viabilizar o acesso às políticas públicas com a formação de educadoras sociais, a SecMulher vem promovendo a regularidade civil das mulheres pernambucanas com a emissão imediata de Certidão de Nascimento, Carteira de Trabalho e Identidade.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2011.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 2287/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, a Exma. Sra. Secretária da Criança e da Juventude, Dra. Raquel Lira, e ao Ilmo. Sr. Coordenador Técnico do Programa Casas das Juventude, Dr. Carlos Roberto Marinho, para que seja implantado no Município de Bonito – PE **"O Programa Casa da Juventude"**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito Rui Barbosa – Rua Conego Cavalcanti n. 40 – Centro – Bonito - PE – CEP. 55.680.000, e ao Pastor Manoel Barbosa da Silva / Rua Juscelino Kubistchek 144 – Boa Vista, Bonito – PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Casa da Juventude a ser implantada no município de Bonito, tem como objetivo proporcionar mais oportunidades aos jovens pernambucanos, através da implementação em âmbito municipal, de políticas públicas para que os jovens possam ser atendidos adequadamente nas suas demandas. Este será um espaço de encaminhamento dos diversos problemas do cotidiano dos jovens, também será um espaço democrático. Estes jovens vão desenvolver trabalhos onde os mesmo irão colher bons frutos, trabalhando sempre em conjunto, para um futuro promissor. Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2011.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 2288/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, a Exma. Sra. Secretária da Criança e da Juventude, Dra. Raquel Lira, e ao Ilmo. Sr. Coordenador Técnico do Programa Casas das Juventude, Dr. Carlos Roberto Marinho, para que seja implantado no Município de Escada – PE **"O Programa Casa da Juventude"**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito Jandelson Gouveia da Silva Rui Barbosa – Rua João Manoel pontual, n.º 146 - Centro – Escada – PE / CEP. 55.500.000, e ao Pastor Joel Teixeira de Souza / Rua José Pereira 110 – Maracujá, Escada – PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Casa da Juventude a ser implantada no município de Escada, tem como objetivo proporcionar mais oportunidades aos jovens pernambucanos, através da implementação em âmbito municipal, de políticas públicas para que os jovens possam ser atendidos adequadamente nas suas demandas. Este será um espaço de encaminhamento dos diversos problemas do cotidiano dos jovens, também será um espaço democrático. Estes jovens vão desenvolver trabalhos onde os mesmo irão colher bons frutos, trabalhando sempre em conjunto, para um futuro promissor.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2011.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 2289/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, a Exma. Sra. Secretária da Criança e da Juventude, Dra. Raquel Lira, e ao Ilmo. Sr. Coordenador Técnico do Programa Casas das Juventude, Dr. Carlos Roberto Marinho, para que seja implantado no Município de Ouricuri – PE **"O Programa Casa da Juventude"**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito Ricardo Ramos – Rua Francisco Pedro da Silva, nº 145 - Centro – Ouricuri – PE / CEP. 55.200.000, e ao Pastor Marcos Antônio Gomes / Rua Adolfo Soares 158- Centro – Ouricuri – PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Casa da Juventude a ser implantada no município de Ouricuri, tem como objetivo proporcionar mais oportunidades aos jovens pernambucanos, através da implementação em âmbito municipal, de políticas públicas para que os jovens possam ser atendidos adequadamente nas suas demandas. Este será um espaço de encaminhamento dos diversos problemas do cotidiano dos jovens, também será um espaço democrático. Estes jovens vão desenvolver trabalhos onde os mesmo irão colher bons frutos, trabalhando sempre em conjunto, para um futuro promissor.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2011.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 2290/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, a Exma. Sra. Secretária da Criança e da Juventude, Dra. Raquel Lira, e ao Ilmo. Sr. Coordenador Técnico do Programa Casas das Juventude, Dr. Carlos Roberto Marinho, para que seja implantado no Município de Paudalho – PE **"O Programa Casa da Juventude"**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito José Fernando Moreira – Rua Raul Bandeira n.º20 / Centro – Paudalho – CEP. 55.825.000, e ao Pastor Severino Alves de Almeida – Rua 18 n.º 180 / Loteamento Primavera – Paudalho, PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Casa da Juventude a ser implantada no município de Escada, tem como objetivo proporcionar mais oportunidades aos jovens pernambucanos, através da implementação em âmbito municipal, de políticas públicas para que os jovens possam ser atendidos adequadamente nas suas demandas. Este será um espaço de encaminhamento dos diversos problemas do cotidiano dos jovens, também será um espaço democrático. Estes jovens vão desenvolver trabalhos onde os mesmo irão colher bons frutos, trabalhando sempre em conjunto, para um futuro promissor.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2011.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 2291/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, **Anderson Gomes** e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, **Wilson Damásio**, para que se viabilize a extensão da campanha **"ARMA, NEM DE BRINQUEDO"** para cidade de **Arcoverde**. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito, **José Cavalcanti Alves**, av. cel. Arlindo Pacheco Albuquerque n.º 88, Centro / Arcoverde – CEP. 56500.000, e ao Pastor **Genival José Braga**, Travessa Magalhães Porto nº113, São Cristóvão / **Arcoverde**.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A ideia é conscientizar, informar e multiplicar o pensamento de rejeição ao uso das armas, que já vem sendo cultivado, em outras ações, pelo Governo do Estado.

A novidade representa um avanço em relação à campanha de 2004, quando havia uma espera de até três meses para o reembolso e ainda se exigia o CPF do doador.

Pelo Brasil, tem-se observado grande mobilização envolvendo diversos setores, onde campanhas educativas têm sido feitas e o povo tem lutado pela conscientização. Salienta-se ainda que tais esforços tenham tido bons resultados.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2011.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 2292/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Sr. **Anderson Gomes** e ao Secretário de Defesa Social, Sr. **Wilson Damásio**, para que se viabilize a extensão da campanha **"ARMA, NEM DE BRINQUEDO"** para cidade de **São José do Egito**. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito, **Evandro Perazzo Valadares**, Praça da independência S/nº Centro / **São José do Egito - PE**, CEP. 56700.000, e ao Pastor **Dário Gomes de Araújo**, Rua Chico Mendes nº 27 Planalto / **São José do Egito – PE**.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A ideia é conscientizar, informar e multiplicar o pensamento de rejeição ao uso das armas, que já vem sendo cultivado, em outras ações, pelo Governo do Estado.

A novidade representa um avanço em relação à campanha de 2004, quando havia uma espera de até três meses para o reembolso e ainda se exigia o CPF do doador.

Pelo Brasil, tem-se observado grande mobilização envolvendo diversos setores, onde campanhas educativas têm sido feitas e o povo tem lutado pela conscientização. Salienta-se ainda que tais esforços tenham tido bons resultados.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2011.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 2293/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Sr. **Anderson Gomes** e ao Secretário de Defesa Social, Sr. **Wilson Damásio**, para que se viabilize a extensão da campanha **"ARMA, NEM DE BRINQUEDO"** para cidade de **Tabira**.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito, **José Edson Cristóvão**, Rua Augustine Pires n.º S/N.º - Centro – **Tabira** / CEP. 56780.000, e ao Pastor **Waldomiro Maia Soares da Costa**, Rua Antônio de Campos Góes nº42 – Centro – **Tabira**.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A ideia é conscientizar, informar e multiplicar o pensamento de rejeição ao uso das armas, que já vem sendo cultivado, em outras ações, pelo Governo do Estado.

A novidade representa um avanço em relação à campanha de 2004, quando havia uma espera de até três meses para o reembolso e ainda se exigia o CPF do doador.

Pelo Brasil, tem-se observado grande mobilização envolvendo diversos setores, onde campanhas educativas têm sido feitas e o povo tem lutado pela conscientização. Salienta-se ainda que tais esforços tem tido bons resultados.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2011.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N.º 2294/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, **Anderson Gomes** e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, **Wilson Damásio**, para que se viabilize a extensão da campanha “**ARMA, NEM DE BRINQUEDO**” para cidade de **Itapetim**.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito, **Adelmo Alves de Moura**, Rua Major Cláudio Leite S/n. Centro – **Itapetim** / CEP. 56720.000, e ao Presbítero **Francisco Chaves**,

<b>Justificativa</b>
----------------------

A ideia é conscientizar, informar e multiplicar o pensamento de rejeição ao uso das armas, que já vem sendo cultivado, em outras ações, pelo Governo do Estado.

A novidade representa um avanço em relação à campanha de 2004, quando havia uma espera de até três meses para o reembolso e ainda se exigia o CPF do doador.

Pelo Brasil, tem-se observado grande mobilização envolvendo diversos setores, onde campanhas educativas têm sido feitas e o povo tem lutado pela conscientização. Salienta-se ainda que tais esforços tem tido bons resultados.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2011.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N.º 2295/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, **Anderson Gomes** e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, **Wilson Damásio**, para que se viabilize a extensão da campanha “**ARMA, NEM DE BRINQUEDO**” para cidade de **Tuparetama**.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito **Domingos Sávio da Costa**, Av. Central S/n.º Centro – **Tuparetama** – CEP. 56760.000, e ao Presbítero **Isaías Alves**, Rua Odilon Leite de Andrade nº3 A, Centro – **Tuparetama**.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A ideia é conscientizar, informar e multiplicar o pensamento de rejeição ao uso das armas, que já vem sendo cultivado, em outras ações, pelo Governo do Estado.

A novidade representa um avanço em relação à campanha de 2004, quando havia uma espera de até três meses para o reembolso e ainda se exigia o CPF do doador.

Pelo Brasil, tem-se observado grande mobilização envolvendo diversos setores, onde campanhas educativas têm sido feitas e o povo tem lutado pela conscientização. Salienta-se ainda que tais esforços tem tido bons resultados.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2011.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N.º 2296/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos** e a Exma. Sra. Secretária de Esporte, **Ana Cristiana Valadão Cavalcanti**, no sentido de incluir nas Metas de Atividades: “**A Promoção de Esportes Educacional**”, no município de **Tamandaré**.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito **José Hildo Hacker**, Rua Cleto Campelo n.º 224 / Centro – **Tamandaré** – CEP. 55578.000, e ao Pastor **Éber Soares de Santana**, Rua Antônio Torquato Vieira nº365 / Centro – **Tamandaré**.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Realização de Esportes é sem dúvida um dos fatores mais importante para a promoção da saúde e desenvolvimento intelectual e humano. Partindo disso, o Governo do Estado visou que democratiza-lo em suas escolas seria salutar e vem sendo visto como um sucesso a Atividade Promoção de Esporte Educacional.

Sendo assim, além das atividades de educação física, promove competições esportivas para motivação dos alunos. Salientando isso, pedimos a inclusão no município de Tamandaré.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2011.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N.º 2297/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos** e a Exma. Sra. Secretária de Esporte, **Ana Cristiana Valadão Cavalcanti**, no sentido de incluir nas Metas de Atividades: “**A Promoção de Esportes Educacional**”, no município de **Glória de Goitá - PE** .

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito **Djalma Souto Maior**, Rua Senador Vigário de Carvalho / Centro – **Glória de Goitá** – CEP. 55620.000, e ao Pastor **Ozias Gomes da Silva** / Av. Djalma Dutra 221 – Centro - **Glória do Goitá** – PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Realização de Esportes é, sem dúvida, um dos fatores mais importante para a promoção da saúde e desenvolvimento intelectual e humano. Partindo disso, o Governo do Estado visou que democratiza-lo em suas escolas seria salutar e vem sendo visto como um sucesso a Atividade Promoção de Esporte Educacional. Sendo assim, além das atividades de educação física, promove competições esportivas para motivação dos alunos. Salientando isso, pedimos a inclusão no município de **Glória de Goitá**.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2011.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N.º 2298/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos** e a Exma. Sra. Secretária de Esporte, **Ana Cristiana Valadão Cavalcanti**, no sentido de incluir nas Metas de Atividades: “**A Promoção de Esportes Educacional**”, no município de **Tabira - PE**.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito, **José Edson Cristóvão**, Rua Augustinho Pires S/n.º – **Tabira** / Centro – CEP. 55780.000, e ao Pastor **Waldomiro Maia Soares da Costa Júnior**, Rua Antônio de Campos Góes nº42 – Centro – **Tabira**.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Realização de Esportes é, sem dúvida, um dos fatores mais importante para a promoção da saúde e desenvolvimento intelectual e humano. Partindo disso, o Governo do Estado visou que democratiza-lo em suas escolas seria salutar e vem sendo visto como um sucesso a Atividade Promoção de Esporte Educacional. Sendo assim, além das atividades de educação física, promove competições esportivas para motivação dos alunos. Salientando isso, pedimos a inclusão no município de **Tabira** – PE.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2011.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N.º 2299/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governorador do Estado, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos** e a Exma. Sra. Secretária de Esporte, **Ana Cristiana Valadão Cavalcanti**, no sentido de incluir nas Metas de Atividades: “**A Promoção de Esportes Educacional**”, no município de **São José do Egito- PE**. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito, **Evandro Perazzo Valadares**, Praça da Independência S/N.º / Centro – **São José do Egito / PE**– CEP. 56700.000, e ao Pastor **Dário Gomes de Araújo** – Rua Chico Mendes n.º27 – Planalto / **São José do Egito** – PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Realização de Esportes é, sem dúvida, um dos fatores mais importante para a promoção da saúde e desenvolvimento intelectual e humano. Partindo disso, o Governo do Estado visou que democratiza-lo em suas escolas seria salutar e vem sendo visto como um sucesso a Atividade Promoção de Esporte Educacional. Sendo assim, além das atividades de educação física, promove competições esportivas para motivação dos alunos. Salientando isso, pedimos a inclusão no município de **São José do Egito**.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2011.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N.º 2300/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governorador do Estado, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos** e a Exma. Sra. Secretária de Esporte, **Ana Cristiana Valadão Cavalcanti**, no sentido de incluir nas Metas de Atividades: “**A Promoção de Esportes Educacional**”, no município de **Itapetim** – PE.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito, **Adelmo Alves de Moura**, Rua Major Cláudio Leite S/N.º / Centro – **Itapetim** – CEP. 56720.000, e ao **Presbítero Francisco Chaves**,

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Realização de Esportes é, sem dúvida, um dos fatores mais importante para a promoção da saúde e desenvolvimento intelectual e humano. Partindo disso, o Governo do Estado visou que democratiza-lo em suas escolas seria salutar e vem sendo visto como um sucesso a Atividade Promoção de Esporte Educacional. Sendo assim, além das atividades de educação física, promove competições esportivas para motivação dos alunos. Salientando isso, pedimos a inclusão no município de **Itapetim**.

**Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2011.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N.º 2301/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governorador do Estado, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos** e a Exma. Sra. Secretária de Esporte, **Ana Cristiana Valadão Cavalcanti**, no sentido de incluir nas Metas de Atividades: “**A Promoção de**

**Esportes Educacional**”, no município de **Tuparetama - PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito, **Domingos Sávio da Costa**, Av. Central S/Nº / Centro – **Tuparetama** – CEP. 56760.000, e ao Pastor **Isaías Alves**, Rua Odilon Leite de Andrade nº 3 A, Centro – **Tuparetama**.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Realização de Esportes é, sem dúvida, um dos fatores mais importante para a promoção da saúde e desenvolvimento intelectual e humano. Partindo disso, o Governo do Estado visou que democratiza-lo em suas escolas seria salutar e vem sendo visto como um sucesso a Atividade Promoção de Esporte Educacional. Sendo assim, além das atidades de educação física, promove competições esportivas para motivação dos alunos. Salientando isso, pedimos a inclusão no município de **Tuparetama**.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2011.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N.º 2302/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja dado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos, ao Exmo. Secretário das Cidades, Sr. Danilo Cabral, ao Exmo. Secretário de Saúde, Antônio Figueira e ao Exma. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Sra. Laura Gomes, a criação ou adaptação de praças públicas para idosos, sendo denominada “*Praça de exercícius do Idoso*” ou “*Espaço do Idoso*”. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

- **Ao Exmo. Sr. Governador Eduardo Campos cito no endereço Praça República,s/n, Palácio do Campo das Princesas Cep: 50.010-928 - Recife/PE.**

- **Ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades,Danilo Cabral cito no endereço Rua Montevideú,145, Boa Vista Cep: 50.050-250 - Recife/PE.**

- **Ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde, Antônio Figueira cito no endereço Rua Dona Maria Augusta Nogueira,519,Bongi Cep: 50.751-530 - Recife/PE.**

-**A Exma. Sr. Secretária de desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Laura Gomes cita no endereço Avenida Cruz Cabugá,665,Santo AmaroCEP: 50.040-000 - Recife/PE.**

- **A Prom. Sr. Coordenadora da Caravana da Cidadania, Yelena Monteiro cita no endereço Rua do Imperador D. Pedro II,473,Santo Antônio Cep: 50.010-270 - Recife/PE.**

- **Ao Proc. Geral do Estado de Pernambuco Aguinaldo Fenelon de Barros cito no endereço Praça da República,s/n,Santo Antônio Cep: 50.010-040 - Recife/PE.**

<b>Justificativa</b>
----------------------

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil hoje, apresenta um contingente de aproximadamente 21 milhões de idosos (Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos). Em 2025, esse número passará para 32 milhões, quando o Brasil ocupará o sexto lugar no mundo em população idosa, e em 2050 o percentual de idosos crescerá para aproximadamente 64.000.000 (Sessenta e quatro milhões). Esse segmento da sociedade tem crescido de forma rápida, e dentro desse grupo os denominados “Idosos em velhice avançada” que são os acima de 80 anos, também vem aumentando proporcionalmente, constituindo o segmento populacional que mais cresce nos últimos tempos, dentre a população brasileira. Segundo o senso do IBGE de 2010, a população do estado de Pernambuco tem aproximadamente 8.796.448 (Oito milhões, setecentos e noventa e seis mil e quatrocentos e quarenta e oito pessoas) sendo cerca de 142.900 (Cento e quarenta e dois mil e novecentas pessoas), a população idosa no estado. Analisando a pesquisa realizada e entendendo a necessidade de uma maior qualidade de vida para os idosos no estado de Pernambuco, vemos como fundamental, dentro desse contexto e sugerimos como indicação a criação ou adaptação de praças públicas para “Praça de exercícius do idoso”. O objetivo da “Praça de exercícius do idoso” no Estado de Pernambuco é permitir e aumentar a expectativa de vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo.

A praça do idoso é um, projeto que busca o resgate e atenção aos idosos, onde as atividades físicas são necessárias (terapias) e também um processo continuado de educação física, mental e social. Diante disto, é necessário oferecer a essa parte da população do Estado de Pernambuco, espaço de lazer e inclusão social, na prevenção e recuperação da saúde.

**Sala das Reuniões, em 14 de outubro de 2011.**

<b>Ossésio Silva</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N.º 2303/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Prefeito do Recife, João da Costa, ao Exmo. Sr. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Elias Gomes da Silva, e ao Exmo. Sr. Prefeito de Olinda, Renildo Calheiros, para **QUE SEJA REALIZADO ESTUDO DE VIABILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS PREFERENCIAIS PARA VEÍCULOS COM MAIS DE UM PASSAGEIRO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Secretário Extraordinário da Copa de 2014, Ricardo Leitão - Rua Padre Roma, 120, 8º andar, CEP 52005-150, Parnamirim, Recife-PE; ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Danilo Cabral - Rua Montevideú, 145, CEP 50050-250, Boa Vista, Recife-PE; ao Exmo. Sr. Secretário de Controle e Desenvolvimento Urbano de Obras do Recife, Amir Schwartz - Av. Cais do Apolo, 925, CEP 50030-903, Bairro do Recife, Recife-PE, à Câmara dos Vereadores do Recife, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Jurandir Liberal - Rua Princesa Isabel, 410, CEP 50050-450; à Câmara dos Vereadores de Olinda, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Marcelo

Soares - Rua 15 de Novembro, 104, CEP 53020-070; à Câmara dos Vereadores de Jaboatão dos Guararapes, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Manoel Pereira da Costa Neco - Av. Arão Lins de Andrade, 728, CEP 54450-200, Prazeres-PE; à Ilma. Sra. Presidente da CTTU (Companhia de Transito e Transportes Urbano do Recife), Maria de Pompéia Lins Pessoa - Rua Frei Cassimiro, 91, CEP 50100-260, Santo Amaro, Recife-PE; e ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes, Nelson Barreto Coutinho Barreto de Menezes - Cais de Santa Rita, 600, CEP 50020-360, Santo Antônio, Recife-PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A adoção de faixas exclusivas para veículos que transitem com mais de um passageiro é uma das medidas de gestão da demanda de tráfego largamente incentivada em vários países do mundo, a exemplo dos Estados Unidos, para aliviar os problemas crônicos do problema viário.

Atualmente, este é um dos temas mais discutidos em todas as capitais brasileiras, havendo necessidade, portanto, de estudos que estimulem a diminuição do fluxo de veículos nas principais vias da Região Metropolitana do Recife.

Isso porque, é recorrente encontrar vários veículos que transportam apenas uma pessoa, acarretando num grande número de automóveis nas ruas, consequência direta da falta de compartilhamento desse tipo de transporte, o qual poderia ser utilizado por várias pessoas, evitando maiores congestionamentos, bem como diminuindo a emissão de gases poluentes.

Portanto, faz-se necessário pensar em alternativas para acompanhar o aumento da venda do número de carros sem que o trânsito seja inviabilizado.

Importante ressaltar que esta medida já vem sendo testada nas grandes metrópoles do país, a exemplo da cidade de São Paulo, contribuindo com o bom funcionamento do tráfego e com a mobilidade urbana.

Dessa forma, o objetivo deste indicação é reforçar o incentivo às caronas e aos meios coletivos e alternativos de transportes, a fim de contribuir com a sociedade nas questões relacionadas ao trânsito, mobilidade urbana e meio ambiente.

**Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011.**

<b>Rodrigo Novaes</b> <b>Deputado</b>
--

# Requerimentos

## Requerimento N.º 838/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja instalada uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, no âmbito desta Assembleia Legislativa de Pernambuco, com vistas a apurar com profundidade as condições e as irregularidades de prestação de serviços neste Estado pelas operadoras de telefonia móvel, além de propor diretrizes imediatas a serem observadas e recomendadas à ANATEL, tudo com fundamento nos termos dos art. 142 e seguintes que rezam pela matéria no Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, contendo nove Deputados Titulares e seus respectivos Suplentes, para funcionar pelo período de 120 dias a contar da efetiva instalação.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A questão da prestação dos serviços de telefonia no Estado de Pernambuco ganhou grande vulto nos últimos tempos com a privatização deste setor. Se, por um lado, um número maior de pessoas passou a contar com uma linha de telefone fixo ou a acessar os serviços de telefonia móvel (o chamado telefone celular), de outro, não houve um acompanhamento na melhora do atendimento por parte das empresas aos usuários finais deste serviço.

Ao contrário, pelo cadastro geral de reclamações do PROCON/PE, a prática de irregularidades, o aumento abusivo de tarifas, a falta de clareza de informações e a má qualidade técnica na prestação dos serviços de telefonia fixa e móvel fornecidos pelas empresas do setor levaram estas empresas a figurar no topo da lista de reclamações dos consumidores, caracterizando um verdadeiro abuso e um inadmissível acinte à sociedade, que depende, mais e mais, de bons serviços de telecomunicações.

Não obstante à conveniência e à relevância do uso de celulares, o valor das tarifas e a qualidade dos serviços de telefonia móvel têm deixado a desejar em todo território de Pernambuco.

Considerando esse dado, pode-se registrar o peso significativo das reclamações referentes às tarifa cobradas e qualidade de serviço no universo de manifestações de usuários insatisfeitos ou com problemas decorrentes da prestação desse serviço público.

Outro grande questionamento dos usuários ocorre na qualidade do atendimento das concessionárias, pois, tomando-se por base as reclamações registradas pela Anatel, verifica-se um baixo percentual de problemas solucionados pelos centros de atendimento aos consumidores das prestadoras do serviço móvel. Justifica-se, portanto, a urgente constituição de uma Comissão Parlamentar Inquérito para investigar em profundidade, a extensão dessas irregularidades e o ônus gerados aos cofres públicos e aos cidadãos. Para tal proposição peço o apoio de nossos Ilustres Pares.

**Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2011.**

<b>Betinho Gomes</b> <b>Deputado</b>
---

**Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Augusto César, Botafogo Filho, Carlos Santana, Claudiano Martins Filho, Clodoaldo Magalhães, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Edson Vieira, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Francimar Pontes, Guilherme Uchôa, Gustavo Negromonte, Henrique Queiroz, Isabel Cristina, Izaias Régis, João Fernando Coutinho, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Leonardo Dias, Luciano Siqueira, Manoel Santos, Marcantonio Dourado, Mary Gouveia, Maviel Cavalcanti, Odacy Amorim, Ossésio Silva, Pastor Cleiton Collins, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel, Ramos, Ricardo Costa, Rildo Braz, Rodrigo Novaes, Sebastião Oliveira Júnior, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Vinicius Labanca, Waldemar Borges, Zé Maurício**

<b>DEFERIDO</b>
-----------------



